

## Fundo Social lança Campanha de Natal e Gincana da Solidariedade

O Fundo Social de Solidariedade lançou nesta terça-feira, dia 23, a Campanha de Natal "Seja Papai Noel para quem não tem nenhum" e a 3ª Gincana da Solidariedade, em um café da manhã realizado na Casa do Adolescente para diretores e coordenadores de escolas municipais, estaduais e particulares.

Para garantir a arrecadação e proporcionar a alegria de várias crianças, o Fundo Social espalhou pela cidade, no comércio, condomínios, Prefeitura, escolas, entre outros espaços, mais de 100 caixas coletoras, doadas pela Rigesa.

"Queremos que a comunidade novamente atenda nosso chamado e doe. Esses brinquedos e os alimentos fazem muita diferença para

algumas pessoas. O slogan da nossa campanha já diz tudo: as pessoas podem ser Papai Noel para quem não tem condições", definiu a presidente do Fundo, dra. Adriana Di Nardo Silva.

Os donativos arrecadados serão doados para as familiares carentes cadastradas no Fundo e indicadas por entidades assistenciais do município. O cadastramento das famílias será de 5 a 9 de novembro, na sede do próprio órgão (Rua José Milani, 241, no Centro), das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas. "Basta a pessoa levar os comprovantes de endereço e de renda", contou dra. Adriana.

A entrega dos brinquedos e dos alimentos será realizada na cerimônia "Natal Feliz", no dia

9 de dezembro, no Ginásio Municipal de Esportes "Vereador Pedro Ezequiel da Silva". Um grande diferencial da entrega é que cada criança pode escolher o brinquedo que quer ganhar.

Na edição passada, foram distribuídos cerca de 4 mil brinquedos e 700 cestas de alimentos. "Arrecadamos um pouco mais que isso. O restante desses brinquedos foi levado para bazares itinerantes e foi uma verdadeira festa para a criançada", destacou a presidente do Fundo.

### Gincana

A 3ª edição da Gincana de Solidariedade teve seu início declarado e os alunos das escolas

interessadas, sejam elas particulares, municipais ou estaduais, têm até o dia 20 de novembro para arrecadar brinquedos novos ou usados, em bom estado de conservação, e alimentos não perecíveis.

Na gincana, cada brinquedo e mantimento arrecadados têm uma pontuação diferente, que é somada e determina a escola vencedora da competição. "Os vencedores de cada série entre as escolas receberão medalhas e troféus, e a unidade que vencer na classificação geral ganhará um passeio para 80 alunos ao Camping Macuco", contou a presidente do Fundo. A premiação será realizada na Sala Ivan Fleury, no Paço Municipal, no dia 30 de novembro.

## Obras no posto do Reforma Agrária serão entregues neste sábado

As reformas implementadas pela Prefeitura de Valinhos no posto de saúde do Reforma Agrária serão entregues neste sábado, dia 27, em solenidade que terá início às 11 horas. Esta é a primeira unidade básica de saúde da cidade, inaugurada em 1980, e já estava inapropriada para os padrões atuais de atendimento e também para comportar novos serviços, como consultório dentário e exames de eletrocardiograma, implementados na rede de saúde.

As melhorias no posto de saúde abrangeram a troca do piso, da porta de entrada e do forro de madeira por de PVC, cobertura essa que já estava em condições precárias. O forro de policloreto é mais indicado para unidades de saúde. Houve ainda a construção de uma sala com banheiro para atendimento ginecológico, readequação das salas para atendimento clínico, pediátrico, vacina, procedimento de enfermagem, inalação e eletrocardiograma, dentista, de espurgo e esterilização de instrumentos, copa, depósito de materiais de limpeza e pintura geral.



Reforma garantirá melhoria no atendimento

As obras no valor de aproximadamente R\$ 30 mil foram custeadas com recursos municipais e melhorarão consideravelmente as condições de atendimento e a qualidade do serviço oferecido neste bairro, que é distante da área central. Durante o período de obras, os usuários do posto do Reforma Agrária foram transferidos para a unidade do Macuco, que também passou por uma reforma geral.

## Operação cata-bagulho prossegue neste fim de semana

A Prefeitura de Valinhos dá continuidade neste final de semana, nos dias 27 e 28, a operação cata-bagulho que percorrerá 109 bairros da cidade. Caminhões passarão recolhendo móveis, colchões, eletrodomésticos, brinquedos, latas, garrafas, pneus, madeiras, baldes e outros materiais que não estejam mais em uso. Esses "bagulhos" devem ser colocados na calçada no dia marcado para a operação (confira programação). Lixo orgânico e restos de materiais de construção não serão retirados. A ação terminará no dia 11 de novembro.

Segundo a diretora do Departamento de Saúde Coletiva, Regina Sterse, o objetivo da operação, que é realizada periodicamente, é evitar que os objetos sem utilidade sejam jogados em locais impróprios, como aterros clandestinos, terrenos baldios ou córregos, o que pode ocasionar alagamentos, proliferação de animais peçonhentos e focos de dengue no período das chuvas, além de comprometer o visual da cidade.

A operação será promovida por região, abrangendo quatro finais de semana ininterruptos.

"Em caso de chuva, o recolhimento dos bagulhos na área programada será transferido para o fim de semana posterior", destacou Regina.

A operação é uma realização conjunta das secretarias de Saúde e de Serviços Urbanos.

### DIAS E LOCAIS DA OPERAÇÃO

#### DIA 27/10 SÁBADO

Jd. São Marcos; Santa Maria; Jd. São Luiz; Roncaglia; Jd. Samambaia; Bosque dos Eucaliptos; Sta. Gertrudes; Shangri-lá; Jd. Paraná; Jd. América II; Jd. Jurema; Alto da Colina; Beira Rio; Chácara das Rosas.

#### DIA 28/10 DOMINGO

Vila Colega; Recanto dos Pássaros; Jd. Novo Horizonte; Alto da Boa Vista; Jd. Maria Elídia; Jd. Sta. Helena; Vila Faustina; Jd. Soleil; Lenheiro; Jd. São Francisco, Vila Moleta; Vera Cruz; Vila Angeli; Vila S. Sebastião (até Av. Dom Nery).

## Valinhos comemora neste domingo Dia Internacional da Animação

A Prefeitura de Valinhos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, comemorará neste domingo, dia 28, o Dia Internacional da Animação, com a realização de oficinas gratuitas de cinema e sessões de animação infantil abertas ao público, sob a coordenação de Maurício Squarisi, diretor do Núcleo de Animação de Campinas. O evento será realizado das 9h30 às 19 horas, no Museu Municipal "Fotógrafo Haroldo Angelo Pazinato".

Durante o dia, os visitantes poderão participar de oficinas de cinema e aprender como criar um

desenho animado utilizando várias técnicas. Alunos da Escola Estadual do Jardim São Marcos, envolvidos nos curtas valinhenses "Lino e o Pé de Figo" e "Escola Revolucionária" estarão, sob a orientação de Squarisi, monitorando oficinas de animação às pessoas que estiverem no Museu.

Como cidade integrante da lista de participantes das comemorações, Valinhos receberá um DVD da ASIFA (International Animated Film Association) com os filmes de animação nacionais e internacionais, que serão exibidos no Museu Municipal.

## COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Prefeitura e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

A comissão encarregada da realização dos Festejos Natalinos comunica aos APOSENTADOS e PENSIONISTAS da Prefeitura e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos que encontra-se aberto o cadastramento para recebimento da Cesta de Natal de 2007.

Os interessados deverão comparecer junto à Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, no horário das 9h00 às 16h00, até o dia 26 de outubro de 2007, com os seguintes documentos:

- Carteira Profissional, Cédula de Identidade do Aposentado ou Pensionista, Comprovante de pagamento ou crédito do benefício efetuado pelo INSS, relativo à setembro de 2007, Cédula de Identidade da pessoa que efetuar o cadastramento - (na impossibilidade do comparecimento do aposentado ou pensionista)

### ATENÇÃO

- O não cadastramento no prazo implicará em não recebimento da Cesta de Natal. Mais informações pelo telefone: 38498170

## ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEIS

Do P.L. nº 127/07 – Autógrafo nº 98/07  
Proc. nº 1217/07**Lei nº 4.190  
de 18 de outubro de 2007****Altera e dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 3483, de 14 de novembro de 2000.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 3483, de 14 de novembro de 2000, redação dada pela Lei Municipal nº 3597, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. Os veículos se submeterão, periodicamente, a vistorias obrigatórias obedecidas as condições estabelecidas em regulamento:

I – semestralmente para veículo com até quinze anos de fabricação;

II – quadrimestralmente para veículo com mais de quinze anos de fabricação, o qual deverá se submeter à vistoria eletromecânica geral."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 18 de outubro de 2007.**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo**ADEMIR BUENO MARTINS**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos,

**EXPEDIENTE**

O BOLETIM MUNICIPAL DE VALINHOS

(Lei nº 262/60) é um órgão da Prefeitura de Valinhos, produzido pelo Departamento de Imprensa.

Jornalista Responsável:  
Sandra Helena Percechito - MTB: 20.676Produção e Fechamento:  
Departamento de Imprensa da  
Prefeitura do Município de ValinhosImpressão:  
IMA - Informática de Municípios  
Associados S/A

aos 18 de setembro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 18 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de GovernoProjeto de Lei de iniciativa do Vereador Eder  
Linio Garcia

Do P.L. nº 166/07 – Autógrafo nº 130/07 – Proc. nº 1579/07

**Lei nº 4.191  
de 19 de outubro de 2007****Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

01.00.00		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
01.01.00		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
01.031.0001.2.0068.3.3.90.39.06	Outros Servs. Tercs. Pes. Jurídica .....	R\$	50.000,00
		<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
01.01.00		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
01.031.0001.2.0068.4.4.90.51.01	Obras e Instalações .....	R\$	50.000,00
		<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de outubro de 2007.**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da FazendaCâmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de outubro de 2007.**MAURO DE SOUSA PENIDO**  
Presidente, em exercício**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal

Do P.L. nº 86/07 – Mens. nº 46/07  
Autógrafo nº 102/07 – Proc. nº 797/07**Lei nº 4.192  
de 19 de outubro de 2007****Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – e dá outras providências.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do

Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – órgão permanente do Poder Executivo, paritário, consultivo e deliberativo nas suas questões internas, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando possibilitar o desenvolvimento e o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência no Município.**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA****Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. estabelecer diretrizes e princípios que visem a implementação do Plano de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Programas Municipais de apoio às pessoas com deficiência, em busca de integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência, propondo tais medidas ao Poder Executivo;

II. fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;

III. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política municipal de atenção à pessoa com deficiência;

IV. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política municipal de atenção à pessoa com deficiência, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;

V. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;

VI. propor medidas de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, em busca de suas plenas inserções na vida sócio-econômica, política e cultural do Município e da eliminação da discriminação;

VII. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;

VIII. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos e programas de apoio às pessoas com deficiência desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;

IX. organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis;

X. promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas portadoras de deficiência e das comunidades interessadas em tal problemática;

XI. manifestar-se quando as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através dos meios legais necessários;

XII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. dar publicidade aos seus atos;

XIV. eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;

XV. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência em Valinhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e



Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por quatorze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. sete representantes do Poder Executivo:
  - a. um integrante da Secretaria de Cultura e Turismo;
  - b. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
  - c. um integrante da Secretaria da Educação;
  - d. um integrante da Secretaria de Esportes e Lazer;
  - e. um integrante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
  - f. um integrante da Secretaria da Saúde;
  - g. um integrante da Secretaria de Transportes e Trânsito.
- II. sete representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:
  - a. dois integrantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;
  - b. dois integrantes de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
  - c. três integrantes de entidades de classe escolhidos, preferencialmente, entre representantes da OAB-Subseção de Valinhos, CREA-Valinhos, Sindicato dos Empregados e Sindicato dos Empregadores.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios próprios, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de

Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente ou por cinco membros, respeitada a antecedência mínima de 24 horas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 19 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

ALDEMAR VEIGA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Câmara Municipal de Valinhos, aos 25 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

Do P.L. nº 113/07 – Mens. nº 64/07  
Autógrafo nº 106/07 – Proc. nº 1004/07

**Lei nº 4.193  
de 19 de outubro de 2007**

**Denomina "ELEDIR ROSA DE AMORIM" o complexo esportivo localizado na rua Antonio Geraldo Capovilla, bairro Ponte Alta.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominado "ELEDIR ROSA DE AMORIM" o complexo esportivo localizado na rua Antonio Geraldo Capovilla, no bairro Ponte Alta, constituído de:

- I. campo de futebol;
- II. pista de atletismo "João do Pulo";
- III. quadra de areia;
- IV. quadra poliesportiva coberta;
- V. vestiários e dependências.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 3.449, de 16 de junho de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 19 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EDUARDO CESAR MANZATO  
Secretário de Esportes e Lazer

Câmara Municipal de Valinhos, aos 25 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

Do P.L. nº 110/07 – Mens. nº 60/07  
Autógrafo nº 117/07 - Proc. nº 1001/07

**Lei nº 4.194  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina "Benedito Castellani" ("Dito Capador") a rua R-56, do loteamento Vale Verde, bairro Vale Verde.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada Benedito Castellani ("Dito Capador") a rua R-56, do loteamento Vale Verde, bairro Vale Verde, com início na rua R-38 na divisa Valinhos-Vinhedo e término em balão de retorno nos lotes 15B (um cinco b), 16B (um seis b), 17B (um sete b) e 18B (um oito b) no mesmo loteamento.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 22 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos, aos 02 de outubro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

Do P.L. nº 120/07 – Mens. nº 68/07  
Autógrafo nº 118/07 – Proc. nº 1100/07

**Lei nº 4.195  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina "FRANCISCO ANTONIO BARBOSA" a passarela sobre o Ribeirão Pinheiros, no bairro Capuava.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada "FRANCISCO ANTONIO BARBOSA" a passarela sobre o Ribeirão Pinheiros, no bairro Capuava, interligando as pistas da avenida Albertina de Castro Prado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 22 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos, aos 02 de outubro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário





Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo

Do P.L. nº 62/07 – Autógrafo nº 121/07  
Proc. nº 610/07

**Lei nº 4.196  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina ANTONIO CAETANO  
BALDIN a Rua 4 do Loteamento  
Residencial Athenas, Bairro Paiquerê.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,  
da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** É denominada Rua Antonio  
Caetano Baldin a Rua 4 (quatro) do Loteamento  
Residencial Athenas, Bairro Paiquerê, com início  
na Rua Antonio Vicentin e término na Rua 3  
(três), ambas do mesmo loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar.  
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação  
no local de costume, em 22 de outubro de  
2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José  
Pedro Damiano

Do P.L. nº 85/07 – Autógrafo nº 112/07  
Proc. nº 796/07

**Lei nº 4.197  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina Praça Nicolina Marinangelo**

**Ramaciotti a atual Praça Quinze do  
loteamento Jardim Paulista, bairro  
Rigesa.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,  
da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** É denominada Praça Nicolina  
Marinangelo Ramaciotti a atual Praça Quinze  
do loteamento Jardim Paulista, no Bairro Rigesa,  
circundada pela Avenida Paulista, Avenida  
Onze de Agosto e Rua Louveira.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar.  
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação  
no local de costume, em 22 de outubro de  
2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Do P.L. nº 102/07 – Autógrafo nº 115/07  
Proc. nº 957/07

**Lei nº 4.198  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina as vias públicas do  
Loteamento Residencial Madre Maria  
Vilac, bairro Roncaglia.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,  
da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** As ruas do Loteamento Residencial  
Madre Maria Vilac, bairro Roncaglia, passam a  
ter a seguinte denominação:

1 – Rua Sant'Ana, a atual Rua 1 (um), com  
início na Rua Benedito Campos e término  
na Rua 6 (seis) do mesmo loteamento;

2 - Rua Monsenhor Manuel Correa de

Macedo, a atual Rua 2 (dois), com início e  
término na Rua 1 (um) do mesmo  
loteamento;

3 – Rua Irmã Mariana Figueiredo, a atual  
Rua 3 (três) com início e término na rua 1  
(um) do mesmo loteamento;

4 – Rua Irmã Verônica Maria da Cruz  
Martins, a atual Rua 4 (quatro), como início  
na rua 2 (dois) e término na Rua 5 (cinco)  
do mesmo loteamento;

5 – Rua Irmã Lázara Fiorini, a atual Rua 5  
(cinco), com início na rua 4 (quatro) do  
mesmo loteamento e término na  
propriedade de Norival da Silva;

6 – Rua Irmã Maria das Dores de Jesus, a  
atual Rua 6 (seis), com início na rua 4  
(quatro) do mesmo loteamento e término  
na propriedade de Norival da Silva;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar.  
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação  
no local de costume, em 22 de outubro de  
2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa de todos os  
Vereadores

Do P.L. nº 124/07 – Autógrafo nº 119/07  
Proc. nº 1126/07

**Lei nº 4.199  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina ANTONIO CREMASCO, a  
Rua "D" do loteamento Residencial  
Santa Maria e a Rua "A" do loteamento  
Residencial Santa Gertrudes, bairro  
Samambaia.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,  
da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** É denominada Rua Antonio  
Cremasco, a Rua "D" do Loteamento  
Residencial Santa Maria e Rua "A" do  
Loteamento Residencial Santa Gertrudes, Bairro  
Samambaia, com início na Rua José Carlos  
Ferrari e término na Rua Belmiro Brunelli.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar.  
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação  
no local de costume, em 22 de outubro de  
2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo  
Roberto Montero

Do P.L. nº 145/07 – Autógrafo nº 120/07  
Proc. nº 1411/07

**Lei nº 4.200  
de 22 de outubro de 2007**

**Denomina IZABEL DE ABREU  
PINHEIRO, a Rua 5 do Loteamento  
Visconde de Itamaracá II, bairro Vale  
do Itamaracá .**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,  
da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** É denominada Rua Izabel de Abreu  
Pinheiro a Rua 5 (cinco) do Loteamento Village  
Visconde de Itamaracá II, bairro Vale do  
Itamaracá, com início na Rua Emilio Romanetti  
e término em balão de retorno da mesma rua.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar.





Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador  
Mauro de Sousa Penido

Do P.L. nº 70/07 – Mens. nº 42/07  
Autógrafo nº 126/07 – Proc. nº 654/07

**Lei nº 4.201  
de 23 de outubro de 2007**

**Denomina as ruas do loteamento Residencial Villa Lombarda, bairro Dois Córregos.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São denominadas as seguintes ruas do loteamento Residencial Villa Lombarda, bairro Dois Córregos:

**I. Via Milano**, a rua 1, com início na alameda Itajubá e término na rua 5 do referido loteamento;

**II. Via Monza**, a rua 2, com início na rua 1 do referido loteamento e término em balão de retorno da própria rua 2;

**III. Via Bérgamo**, a rua 3, com início na rua 1 do referido loteamento e término em balão de retorno da própria rua 3;

**IV. Via Vescovato**, a rua 4, com início na rua 1 do referido loteamento e término em balão de retorno da própria rua 4;

**V. Via Cremona**, a rua 5, com início no Sistema de Lazer do referido loteamento e término na alameda Itajubá, em balão de retorno.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos  
aos 23 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 09 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste

Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo

Do P.L. nº 137/07 – Mens. nº 62/07  
Autógrafo nº 127/07 – Proc. nº 1343/07

**Lei nº 4.202  
de 23 de outubro de 2007**

**Denomina "ABÍLIO FRANCESCHINI" o viaduto de interseção da avenida Invernada com avenida Onze de Agosto.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominado "ABÍLIO FRANCESCHINI" o viaduto de interseção da avenida Invernada com a avenida Onze de Agosto.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 09 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo

Do P.L. nº 56/07 – Autógrafo nº 125/07  
Proc. nº 516/07

**Lei nº 4.203  
de 23 de outubro de 2007**

**Denomina JULIO TASSI a Rua 2 do loteamento Residencial Athenas,**

**Bairro Paiquerê**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada Rua JULIO TASSI a Rua 2 (dois) do loteamento Residencial Athenas, Bairro Paiquerê, com início na Rua 3 (três) e término na Rua Antonio Vicentin, ambas do mesmo loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 09 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José  
Henrique Conti

Do P.L. nº 139/07 – Autógrafo nº 128/07  
Proc. nº 1357/07

**Lei nº 4.204  
de 23 de outubro de 2007**

**Denomina Professor Emilio Pedro Juliato a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Country Club**

**Marcos José da Silva**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada Professor Emilio Pedro Juliato a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Country Club, localizada na rua Francisco Pedral Santana, 215, Bairro Country Club, Valinhos/SP.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 09 de outubro de 2007.

**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José  
Pedro Damiano

Do P.L. nº 151/07 – Autógrafo nº 109/07  
Proc. nº 1463/07

**Lei nº 4.205  
de 23 de outubro de 2007**

**Declara de Utilidade Pública a AMARCA – Associação de Moradores dos Bairros Macuco, Reforma Agrária e Capivari.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É declara de Utilidade Pública, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 307, de 20 de junho de 1961, redação dada pela Lei 827, de junho de 1970, a AMARCA – Associação de Moradores dos Bairros Macuco, Reforma Agrária e Capivari, registrada sob o nº 189107 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campinas- SP, em 15 de maio de 2002, inscrita no CGC sob o nº 05.298.976/0001-06, com sede à Rua Waldemar Lazaretti, S/N, Chácara Campo de Ouro, bairro Macuco.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário do Planejamento e Meio Ambiente





Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores  
Clayton Roberto Machado e Dalva Berto

Do P.L. nº 99/07 – Autógrafo nº 114/07 – Proc. nº 953/07

**Lei nº 4.206  
de 23 de outubro de 2007**

**Declara imunes ao corte diversas árvores do município de Valinhos.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De acordo com a Lei nº 3868/04, artigo 15, são declaradas imunes ao corte as seguintes árvores do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Araucária	Araucária angustifolia	Terreno na Rua Luís S. Neto, defronte ao Super Mercado Russi, bairro Paiquerê
Figueira	Ficus sp.	Balão, entre a Av. Alcindo Marcon e a Rua Tom Jobim, bairro Vale Verde
Jatobá	Hymenaea coubaril	No passeio da Rua Antonio Tassi, defronte ao Centro Comunitário do Jardim Novo Mundo

**Art. 2º.** Para fiel cumprimento da presente Lei o Executivo Municipal está autorizado a tomar as providências necessárias, de acordo com os dispositivos da Constituição Federal, art. 225, IV e da Lei Orgânica do Município, art. 182, inciso IV, com a finalidade de preservar essa essência brasileira.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO  
Secretário de Serviços Urbanos

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de outubro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 23 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 6.906  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 4.191, de 19 de outubro de 2007.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento, do Departamento de Finanças, da Secretaria da Fazenda, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.191, de 19 de outubro de 2007, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de complementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00.00

01.01.00

01.031.0001.2.0068.3.3.90.39.06

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Outros Servs. Tercs. Pes. Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**TOTAL ..... R\$ 50.000,00**

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00

01.01.00

01.031.0001.2.0068.4.4.90.51.01

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00

**TOTAL ..... R\$ 50.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 19 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI  
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4.810/06-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

**DECRETO Nº 6.907  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

**Estabelece o regulamento do Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, instituído pela Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O regulamento do Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, instituído pela Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, é estabelecido em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se os Decretos ns. 5.420/01, 5.442/01, 5.474/01, 5.688/02, 5.876/03, 5.892/03, 6.140/04, 6.375/05, 6.395/05, 6.599/06 e 6.820/07.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 2.954/00-PMV e 265/05-DAEV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Governo

**REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO  
DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS DE VALINHOS – DAEV**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os valores das Tarifas elencadas no art. 1º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, ora regulamentada, serão elaborados pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, mediante a composição de planilha de custos, tomando-se por base:

- I. despesas com material;
- II. despesas com pessoal;
- III. despesas com serviços diversos;
- IV. despesas administrativas;
- V. despesas de investimentos;
- VI. despesas com energia elétrica;
- VII. despesas com produtos químicos;
- VIII. despesas com análises químicas.

§ 1º. Entende-se, para as finalidades deste Regulamento, por:

- I. despesas com material: custo do hidrômetro e os custos propriamente ditos de materiais utilizados pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;
- II. despesas com pessoal: o valor da hora de serviço do servidor público municipal, acrescido dos encargos legais;
- III. despesas com serviços diversos: os custos de transporte, fretes, mão-de-obra externa, serviços especializados de oficina, reposição de pavimentação, horas de máquinas e outros equipamentos similares;
- IV. despesas administrativas: o custo do material de escritório, impressos, formulários, processamento de dados e outros similares;
- V. despesas de investimentos: os custos com a reposição do equipamento utilizado, aplicando-se percentual mínimo, de acordo com sua vida útil;
- VI. despesas com energia elétrica: valores despendidos para pagamento de tarifa de energia elétrica utilizada na operação dos sistemas e no funcionamento das estações de tratamento água e de esgotos.
- VII. despesas com produtos químicos: os custos de aquisição de produtos utilizados nas estações de tratamento de água e tratamento de esgotos;
- VIII. despesas com análises químicas: custos de aquisição de equipamentos e produtos utilizados nos laboratórios do



Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

§ 2º. Respeitada a peculiaridade de cada tarifa, as despesas especificadas nos incisos do parágrafo 1º serão aplicadas na respectiva planilha de custos.

**Art. 2º.** As tarifas ora regulamentadas poderão ser cobradas através da emissão dos seguintes documentos:

- I. fatura de água, esgotos e serviços – FAES;
- II. guia de recolhimento.

§ 1º. A quitação dos débitos referentes às tarifas referidas neste Regulamento deverá ser efetivada mediante a autenticação dos documentos especificados nos incisos I e II, deste artigo, ou através de processo eletrônico, à disposição dos usuários.

§ 2º. Os modelos de impressos da FAES e da guia de recolhimento são estabelecidos em conformidade com os anexos I e II deste Regulamento.

§ 3º. As tarifas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI e XIV do art. 1º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, serão lançadas na FAES, sendo suas datas de vencimento idênticas às das tarifas cobradas mensalmente.

§ 4º. As tarifas elencadas nos incisos VI, VII, XII, XIII e XV do art. 1º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, deverão ser pagas pelo usuário preliminarmente à execução dos serviços, através da guia de recolhimento.

## CAPÍTULO II DAS TARIFAS

### Seção I

#### Da tarifa de ligação à rede de água

**Art. 3º.** O usuário poderá solicitar a ligação à rede pública de água, através do sistema telefônico do DAEV, fornecendo as informações necessárias para a identificação do imóvel, cumprindo as exigências contidas no art. 6º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

§ 1º. As ligações à rede pública de água com diâmetro superior a três quartos de polegada (¾") deverão ser requeridas através da protocolização de impresso próprio, em conformidade com o Anexo III deste Regulamento.

§ 2º. Para as ligações de prédios, condomínios e loteamentos fechados serão fornecidos pelo DAEV o projeto e a relação dos materiais necessários para a construção do abrigo do cavalete.

§ 3º. Os casos excepcionais que demandem diretrizes diferenciadas deverão ser requeridos formalmente.

§ 4º. No ato da solicitação da ligação referida no caput, o usuário será orientado para a inclusão da FAES em débito automático em algum dos estabelecimentos bancários credenciados junto ao DAEV.

§ 5º. Não será autorizada nova ligação de água se o imóvel já possuir ligação e houver débito junto ao DAEV, inscrito ou não em dívida ativa.

**Art. 4º.** A ligação à rede pública de água com diâmetro superior a três quartos de polegada (¾") deverá ser precedida do pagamento, através de guia de recolhimento, da tarifa e dos eventuais custos adicionais orçados previamente, de acordo com os valores constantes da Tabela "A" deste Regulamento.

§ 1º. O usuário poderá parcelar os valores referidos no caput, na forma das disposições do art. 76 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, sendo a primeira parcela paga no requerimento e as demais lançadas nas FAES dos meses subsequentes.

§ 2º. Optando o usuário pelo parcelamento, a tarifa será lançada e discriminada na FAES mensalmente, em conjunto com as demais tarifas.

**Art. 5º.** O DAEV fornecerá o projeto de instalação da caixa padrão do cavalete de água, em conformidade com os Anexos IV e V deste Regulamento.

§ 1º. A caixa metálica, protetora do cavalete, deverá ser adquirida diretamente pelo usuário junto a lojas de material de construção.

§ 2º. A ligação à rede pública de água somente será executada pelo DAEV em imóvel devidamente identificado, mediante a indicação da rua, lote, quadra e número no logradouro, bem como com a caixa padrão do cavalete instalada corretamente.

§ 3º. O usuário será notificado quando constatada irregularidade que impossibilite o imóvel de receber a ligação solicitada, sendo cobrado, na reincidência, o custo de vistoria técnica, em conformidade com a Tabela "C" deste Regulamento.

§ 4º. Para o atendimento da solicitação do usuário ou do empreendedor, na execução da ligação de água com o dimensionamento superior àquela aprovado, os serviços complementares de reposição asfáltica, mosaico português e demais materiais necessários serão lançados posteriormente na FAES.

**Art. 6º.** Os imóveis que possuírem piscina ou semelhante poderão optar por uma ligação em separado, em conformidade com o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Os usuários que optarem por uma ligação em separado deverão providenciar a instalação de sifão invertido, tipo pescoço de ganço, com altura mínima de três metros (3,00 m) em relação ao passeio, o qual será construído de acordo com os padrões estabelecidos na forma do Anexo VII deste Regulamento.

**Art. 7º.** A ligação à rede pública de água para o atendimento de estabelecimento comercial ou industrial que demande grande quantidade de água será objeto de orientação técnica do DAEV.

**Art. 8º.** Para a ligação à rede pública de água de edificação nova, a instalação hidráulica deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 61 a 63 do Decreto nº 5.263, de 18 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O DAEV cobrará, através de guia de recolhimento, o custo da vistoria técnica constante da Tabela C deste Regulamento, a partir da segunda visita, para a liberação do documento hábil referido no art. 64 do Decreto nº 5.263, de 18 de fevereiro de 2000, necessário à obtenção de "Habite-se" da Prefeitura do Município de Valinhos.

**Art. 9º.** O desligamento do fornecimento de água requerido pelo proprietário será executado no registro do passeio público ou, na falta deste, no ferrule da rede distribuidora.

Parágrafo único. O cadastro da ligação de água será mantido, sem emissão da FAES, até a solicitação de restabelecimento do fornecimento de água.

**Art. 10.** No cancelamento da ligação à rede pública de água, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, o DAEV manterá o cadastro da ligação inativa, inserido em seu roteiro respectivo.

§ 1º. A caixa padrão do cavalete poderá ficar instalada no imóvel, sendo avaliada pela fiscalização a sua condição de uso quando houver nova solicitação de ligação.

§ 2º. O pagamento de FAES em atraso implicará automaticamente no restabelecimento do fornecimento de água.

§ 3º. O usuário poderá requerer, através de protocolo, que o fornecimento não seja restabelecido.

**Art. 11.** O DAEV poderá limitar, a seu exclusivo critério, o número de ligações à rede

pública de água no imóvel caracterizado no art. 10 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. O DAEV poderá fornecer várias ligações destinadas à categoria comercial, desde que o projeto original contenha instalações hidráulicas independentes.

**Art. 12.** Para a ligação de imóvel não edificado à rede distribuidora de água, visando o cultivo de hortas e jardins, o usuário deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Seção.

### Seção II

#### Da tarifa de ligação à rede de esgotos

**Art. 13.** O usuário poderá solicitar a ligação à rede pública de esgoto, através do sistema telefônico do DAEV, fornecendo as informações necessárias para a identificação do imóvel, cumprindo as exigências contidas no artigo 12 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. Os casos excepcionais que demandem diretrizes diferenciadas deverão ser requeridos formalmente.

**Art. 14.** Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições estabelecidas para tarifa de ligação à rede pública de água, objeto da Seção I, deste Capítulo, para a tarifa de ligação à rede coletora de esgotos.

Parágrafo único. A tarifa de que trata esta Seção será cobrada em conformidade com a Tabela A deste Regulamento.

**Art. 15.** A ligação do imóvel à rede coletora de esgotos será executada mediante a existência de:

- I. um banheiro edificado com contrapiso e instalações hidráulicas executadas;
- II. tubo de ventilação de diâmetro de setenta e cinco milímetros (Æ 75 mm), localizado meio metro acima do telhado;
- III. tubo de queda de diâmetro de cem milímetros (Æ 100mm), localizado meio metro acima do telhado;
- IV. caixa de gordura com volume de reservação de dezoito (18) litros, conforme padrão adotado pelo DAEV e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º. Não estando o imóvel em condições de receber a ligação solicitada, em decorrência de irregularidade, o usuário será notificado, sendo cobrado o custo da vistoria técnica, conforme a Tabela C deste Regulamento, na reincidência desta ocorrência.

§ 2º. Constatada, no ato da vistoria, a conexão na tubulação sanitária de ramais recebedores de águas pluviais, descarga de piscinas, lançamentos irregulares de outras instalações indevidas na caixa de gordura ou ainda ligações em desacordo com as normas da ABNT, a ligação não será efetivada, até a total reparação.

### Seção III

#### Da tarifa de água

**Art. 16.** A tarifa de água será cobrada mensalmente, com fundamento nos valores constantes da Tabela B, integrante deste Regulamento, e em conformidade com as categorias abaixo discriminadas:

- I. categoria residencial: para a ligação à rede de água de imóvel utilizado com a finalidade residencial;
- II. categoria comercial: para a ligação à rede de água de imóvel ocupado por estabelecimento comercial, ou de prestação de serviços, e atividades que não utilizem água como matéria prima para a produção e transformação de produtos;
- III. categoria industrial: para a ligação à rede pública de água de imóvel que exerça atividade industrial ou que utilize água como matéria-prima para a produção e

transformação em produtos de consumo em geral;

IV. poder público municipal: para a ligação à rede pública de água de imóvel de propriedade ou posse, direta ou indireta, da Municipalidade.

§ 1º. Enquadra-se na categoria residencial o imóvel:

- I. utilizado como congregação religiosa, templo religioso e sindicato sem atividade comercial;
- II. em que sejam cultivadas hortaliças ou existam jardins particulares;
- III. que possua pequeno comércio instalado junto à residência, ocupando até 10% (dez por cento) de sua área.

§ 2º - Os imóveis enquadrados na categoria poder público municipal serão cobrados em suas FAES pelo valor mínimo equivalente ao da categoria residencial, independentemente do volume consumido.

§ 3º. O usuário, mediante requerimento protocolizado, poderá pleitear o reenquadramento da categoria em que seu imóvel está inscrito.

§ 4º. O deferimento do requerimento referido no § 3º não possibilita o ressarcimento de valores já pagos.

**Art. 17.** O cálculo do valor mensal da tarifa de água será feito através da multiplicação do consumo apurado no mês pelo valor em reais da faixa de consumo respectiva, conforme Tabela B deste Regulamento.

§ 1º. O cálculo referido no caput será aplicado para os primeiros cinquenta metros cúbicos (50 m<sup>3</sup>) apurados no mês.

§ 2º. Para o cálculo do consumo superior a cinquenta metros cúbicos (50 m<sup>3</sup>), será multiplicada a quantidade excedente pelo valor em reais da faixa de consumo respectiva, constante da Tabela B, na categoria a que pertença.

§ 3º. O valor da tarifa de água do imóvel resultará da somatória dos dois cálculos referidos nos parágrafos 1º e 2º.

**Art. 18.** O imóvel residencial que possua uma única ligação à rede de água e tenha atividade comercial ou industrial, devidamente apurada pelo DAEV, será enquadrado na categoria da atividade exercida.

Parágrafo único. O imóvel que possua em sua área pequeno comércio ou prestação de serviço que, pela sua natureza, não necessite de água para o desenvolvimento da atividade comercial, excepcionalmente, será enquadrado na categoria residencial, sendo tal enquadramento revisto anualmente.

**Art. 19.** As unidades independentes elencadas no art. 17, § 1º, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, deverão obedecer às disposições estabelecidas no art. 13, do referido diploma legal, para o enquadramento do consumo do imóvel.

§ 1º. Considera-se economia em prédio comercial as salas e ambientes que estejam divididos por paredes de alvenaria, de acordo com o projeto de construção, devidamente vistoriado pelo DAEV.

§ 2º. O valor da tarifa de água do imóvel que contenha mais de uma economia será apurado mediante a aplicação das disposições contidas no art. 17, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

§ 3º. A tarifa correspondente às economias discriminadas no art. 17, § 1º, I a V, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, será calculada com base na faixa correspondente das categorias residencial e comercial, conforme Tabela B, do presente Regulamento.

**Art. 20.** As FAES serão emitidas e apresentadas aos usuários em intervalos médios de trinta dias, a exclusivo critério do



DAEV, para o respectivo pagamento.

§ 1º. O vencimento da FAES deverá ocorrer, no mínimo, três dias após a data de sua entrega.

§ 2º. Ocorrendo o extravio da FAES pelo usuário, o DAEV cobrará pela emissão de segunda via o valor constante da Tabela C deste Regulamento, a ser cobrada na FAES do mês subsequente.

§ 3º. O pagamento da FAES que for efetuado através da apresentação de cheque sem suficiente provisão de fundos acarretará na supressão do fornecimento de água, mediante notificação prévia.

**Art. 21.** O DAEV providenciará a emissão da FAES pela média de consumo, conforme estabelece o art. 18, I, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, quando comprovado o defeito no hidrômetro, através de laudo técnico.

§ 1º. A FAES será emitida pela média de consumo dos últimos seis meses, desde que proveniente de vazamento, sendo que o usuário será notificado para regularizar sua instalação hidráulica, conforme Anexo VIII, deste Regulamento.

§ 2º. A tarifa de esgoto decorrente de vazamento entre a entrada de água até o reservatório do imóvel, comprovado pela Autarquia, será emitida pela média dos últimos seis meses.

§ 3º. Os benefícios referidos nos parágrafos 1º e 2º serão concedidos ao usuário duas vezes por exercício.

**Art. 22.** O DAEV poderá promover a alteração do enquadramento das categorias de consumo, através do envio de notificação ao usuário com antecedência de quinze dias, contados da data da emissão da FAES.

§ 1º. O usuário poderá, durante o prazo referido no caput, manifestar-se quanto ao interesse de optar ou não por outra ligação, bem como solicitar prazo para adequar sua ligação, desde que não contrarie o disposto no presente Regulamento.

§ 2º. O usuário não possui direito de ressarcimento de períodos de consumo anteriores ao re-enquadramento.

**Art. 23.** Os acréscimos legais da FAES paga após o seu vencimento serão apurados e lançados na FAES subsequente.

**Art. 24.** As restituições de valores de tarifas pagos a maior, em duplicata, ou lançados indevidamente serão efetivados através de crédito a favor do usuário, na fatura subsequente, ou de cheque administrativo, mediante solicitação protocolada e analisada pela área competente.

Parágrafo único. O direito de pleitear a restituição de valores decai em seis meses após a data da ocorrência.

**Art. 25.** Constatando-se a influência de ar na leitura do hidrômetro, os imóveis afetados terão a FAES calculada pela média, tomando-se por base os seis últimos meses de consumo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput estará amparado pelos laudos técnicos emitidos, quando de ocorrências imprevistas na rede pública de água.

**Art. 26.** O DAEV cobrará a tarifa mínima para os imóveis de qualquer categoria, ainda que o consumo mensal apurado seja inferior a este limite.

#### Seção IV Da tarifa de esgotos

**Art. 27.** Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições estabelecidas para tarifa de água, objeto da Seção III, deste Capítulo, para a tarifa de esgotos.

Parágrafo único. A tarifa de que trata esta

Seção será cobrada em conformidade com a Tabela B deste Regulamento.

#### Seção V Da tarifa de religação de água

**Art. 28.** Aplicar-se-á, no restabelecimento do fornecimento de água, a tarifa de religação de água ao imóvel cujo abastecimento de água tenha sido suspenso a pedido do proprietário ou suprimido em razão da falta de pagamento das tarifas, conforme Tabela C do presente Regulamento.

**Art. 29.** O restabelecimento do fornecimento de água suprimido em razão de falta de pagamento ou a pedido do usuário dar-se-á em dois dias úteis, mediante a quitação dos débitos existentes.

Parágrafo único. Os débitos existentes poderão ser parcelados, na forma do disposto no art. 76 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

**Art. 30.** Ao usuário que, sem autorização do DAEV, restabelecer o fornecimento de água serão aplicadas as penalidades previstas no art. 60, IX e parágrafo único, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, cabendo-lhe, ainda, o ressarcimento pelos danos causados e pela utilização da água no período, apurado pela média dos últimos seis meses.

**Art. 31.** A ligação de água que for lacrada em decorrência da supressão de fornecimento de água, após três meses sem quitação de seus débitos, será cancelada, mediante a notificação do proprietário do imóvel, com a retirada das tubulações e do hidrômetro, conforme Anexo IX, deste Regulamento.

§ 1º. As disposições contidas no caput serão aplicadas ao imóvel desabitado ou sem atividade comercial e industrial.

§ 2º. O usuário que requerer a conexão na rede pública de água de imóvel cuja ligação tenha sido cancelada, na forma do disposto no caput, deverá pagar a respectiva tarifa de ligação.

**Art. 32.** Nas supressões provenientes das solicitações de cancelamento, em que for retirado o hidrômetro, permanecendo instaladas as tubulações, quando da necessidade de água, o usuário deverá recolher o custo de uma tarifa de religação à rede distribuidora de água.

#### Seção VI Da tarifa de fornecimento de água potável em reservatório especial

**Art. 33.** O DAEV atenderá as solicitações em conformidade com as possibilidades do Município, respeitadas sempre as situações emergenciais e excepcionais, que terão prioridade no atendimento.

Parágrafo único. Qualquer usuário poderá solicitar o serviço mencionado no caput.

**Art. 34.** A tarifa de que trata a presente Seção será cobrada através de guia de recolhimento, cujo valor deverá ser recolhido antecipadamente ao fornecimento da água potável.

Parágrafo único. Para o lançamento do valor da tarifa, será computado o total de metros cúbicos do reservatório utilizado para o transporte.

**Art. 35.** A tarifa de que trata esta Seção será cobrada conforme dispõe a Tabela C deste Regulamento, assim subdividida:

I. fornecimento de água potável no Município, transportada através de veículo oficial;

II. fornecimento de água potável, transportada através de veículo de terceiro.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições contidas nesta Seção ao imóvel

que tiver o fornecimento de água suprimido por falta de pagamento.

**Art. 36.** O DAEV, mediante requerimento do interessado, poderá fornecer água temporariamente, quando da realização de eventos que – por sua natureza – não possuam duração permanente, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato do pedido, através de guia de recolhimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, será cobrado, no mínimo, cinquenta metros cúbicos (50 m<sup>3</sup>) de água por mês, na categoria comercial, a critério do DAEV.

#### Seção VII Da tarifa de despejos de esgotos domésticos

**Art. 37.** A tarifa de despejos de esgotos domésticos será cobrada através de guia de recolhimento, devendo ser apresentada autenticada na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no ato do descarregamento.

Parágrafo único. O material despejado na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE deve ser de procedência exclusivamente doméstica e do Município de Valinhos, não se admitindo a deposição de esgoto industrial.

**Art. 38.** Será cobrado do usuário o valor correspondente à capacidade total do reservatório, ainda que o conteúdo não atinja plenamente a capacidade do tanque do veículo.

**Art. 39.** O DAEV acompanhará a descarga na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, através de documento próprio, conforme Anexo X deste Regulamento.

**Art. 40.** A tarifa objeto desta Seção será cobrada de acordo com o que estabelece a Tabela C do presente Regulamento.

#### Seção VIII Da tarifa de desobstrução de esgotos

**Art. 41.** O DAEV, a seu exclusivo critério, poderá intervir no ramal coletor de esgotos até o poço de inspeção, desde que disponha de condições técnicas para a realização dos serviços.

**Art. 42.** Constatado que a obstrução do ramal coletor de esgotos tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o DAEV cobrará, além da tarifa tratada nesta Seção, todas as despesas que couberem para a realização do serviço, as quais serão lançadas na FAES do mês subsequente.

Parágrafo único. O usuário será cientificado dos materiais estranhos ao esgoto doméstico que determinaram a obstrução no ramal coletor.

**Art. 43.** A tarifa objeto desta Seção será cobrada de acordo com o que estabelece a Tabela C integrante deste Regulamento.

#### Seção IX Da tarifa de ajustamento em poço de inspeção

**Art. 44.** O usuário poderá solicitar o ajustamento no poço de inspeção, de acordo com o nível de entrada do imóvel, através de comunicação via telefônica, fornecendo as informações necessárias relativas a identificação do imóvel.

**Art. 45.** Por solicitação do interessado, através de requerimento devidamente protocolado, poderá ocorrer a mudança do local do poço de inspeção, cujos custos serão apurados através de orçamento prévio e suportados pelo usuário.

**Art. 46.** A tarifa objeto desta Seção será cobrada de acordo com o que estabelece a

Tabela C deste Regulamento.

#### Seção X Da tarifa de mudança de cavalete

**Art. 47.** O usuário deverá solicitar a mudança de cavalete, através de comunicação via telefônica, fornecendo as informações necessárias para a identificação do imóvel, obedecendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, sendo que a tarifa correspondente está estabelecida na Tabela C deste Regulamento e será cobrada em FAES subsequente ao procedimento realizado.

§ 1º. A mudança de cavalete que importar em custos adicionais acima da tarifa estabelecida terá os valores apurados através de orçamento prévio e suportados pelo usuário.

§ 2º. A mudança de cavalete exigirá a instalação de caixa protetora, cujo custo será arcado pelo usuário, devendo ser obedecidas as exigências contidas nos Anexos IV e V deste Regulamento.

#### Seção XI Da tarifa de teste de vazamento

**Art. 48.** O usuário poderá solicitar o teste de vazamento, através de comunicação via telefônica, fornecendo as informações necessárias para identificação do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos.

§ 1º. Os testes serão executados:

I. a partir do cavalete ou da caixa protetora, até a caixa de água e nos pontos de água diretos da rede pública;

II. na água distribuída a partir do reservatório, em diversos pontos de uso.

§ 2º. O DAEV não executará consertos ou reparos nas instalações hidráulicas do imóvel.

§ 3º. Após os testes realizados, será aplicada a tarifa correspondente, desde que não exista vazamento no imóvel, em conformidade com o Art. 36, § 1º da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

**Art. 49.** A tarifa objeto desta Seção será cobrada de acordo com o que estabelece a Tabela C deste Regulamento.

#### Seção XII Da tarifa de análise físico-química de água

**Art. 50.** A tarifa de análise físico-química de água será cobrada através de guia de recolhimento, em até cinco parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da solicitação, conforme Tabela C deste Regulamento.

Parágrafo único. Os pagamentos das parcelas vincendas serão acompanhados pela Seção competente.

**Art. 51.** O DAEV fornecerá ao interessado o requerimento de solicitação, conforme Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo único. Após o pedido formulado, o interessado deverá retirar junto ao Laboratório de Análises o recipiente próprio para coleta de água, agendando a data de entrega do material a ser analisado.

**Art. 52.** O DAEV não se responsabilizará pela coleta da amostra entregue pelo interessado, mas única e exclusivamente pela análise do material.

Parágrafo único. Exclusivamente e a seu exclusivo critério, o DAEV poderá coletar a amostra de água no local indicado, cujas despesas serão suportadas pelo interessado.

#### Seção XIII Da tarifa de análise bacteriológica de





#### água

**Art. 53.** A tarifa de análise bacteriológica de água será cobrada através de guia de recolhimento, em até cinco parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da solicitação, conforme Tabela C deste Regulamento.

Parágrafo único. Os pagamentos das parcelas vincendas serão acompanhados pela Seção competente.

**Art. 54.** O DAEV fornecerá ao interessado o requerimento de solicitação, conforme Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo único. Após o pedido formulado, o interessado deverá retirar junto ao Laboratório de Análises o recipiente próprio para coleta de água, agendando a data de entrega do material a ser analisado.

**Art. 55.** O DAEV não se responsabilizará pela coleta da amostra entregue pelo interessado, mas única e exclusivamente pela análise do material.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a seu exclusivo critério, o DAEV poderá coletar a amostra da água no local indicado, cujas despesas serão suportadas pelo interessado.

#### Seção XIV

##### Da tarifa de aferição de hidrômetro

**Art. 56.** Através da solicitação do usuário e mediante pagamento da respectiva tarifa, o DAEV poderá efetuar a aferição do hidrômetro, de acordo com o valor da tarifa estabelecido na Tabela C deste Regulamento e em conformidade com o art. 39 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

**Art. 57.** Os hidrômetros em uso serão reprovados na hipótese de os erros máximos estarem em desacordo com os seguintes percentuais:

- I. dez por cento (10%) na vazão mínima;
- II. cinco por cento (5%) entre as vazões de transição e máxima.

**Art. 58.** O DAEV poderá, a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para aferi-lo no laboratório, ou aferi-lo na residência do usuário, substituindo-o, para efeito de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

§ 1º. Para devolução de valores pagos a maior, conforme erro apresentado, tomar-se-á por base os consumos dos últimos seis meses, até a retirada do hidrômetro com defeito.

§ 2º. Constatada a variação na marcação do consumo em favor do DAEV o hidrômetro será substituído imediatamente por um novo, tomando-se como base de cálculo os últimos seis consumos apresentados.

§ 3º. Na hipótese de o hidrômetro ter sido danificado pelo usuário, o DAEV providenciará a sua substituição, sendo o valor respectivo lançado na FAES do mês subsequente, juntamente com a aplicação da penalidade prevista no art. 60, inciso VII, parágrafo único da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

§ 4º. Após cinco anos sem, o hidrômetro será analisado, sendo substituído em caso de necessidade, na forma deste artigo.

§ 5º. A oficina de hidrômetro emitirá um laudo técnico das condições apresentadas, quando a aferição for realizada no laboratório.

§ 6º. Os hidrômetros serão lacrados após a substituição ou aferição.

#### Seção XV

##### Da tarifa de teste geofônico

**Art. 59.** Através da solicitação do usuário e mediante pagamento da respectiva tarifa, o DAEV poderá efetuar testes geofônicos, de

acordo com o valor da tarifa estabelecido na Tabela C deste Regulamento.

§ 1º. Os testes serão executados interna ou externamente ao imóvel.

§ 2º. O DAEV não executará consertos ou reparos nas instalações hidráulicas do imóvel.

§ 3º. O serviço objeto desta Seção será pago independentemente do resultado apurado.

**Art. 60.** O DAEV emitirá um laudo técnico das condições apresentadas, quando da realização do teste.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 61.** A Presidência do DAEV, em caráter preliminar, solicitará aos órgãos elencados no art. 41 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, a indicação de representantes para comporem o Conselho de Administração, visando a atuação permanente deste órgão colegiado.

Parágrafo único. A Presidência do DAEV encaminhará as indicações do Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e deliberação.

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração apreciar as planilhas apresentadas, objetivando a fixação dos valores das tarifas a serem cobradas dos usuários.

§ 1º. Da reunião de deliberação sobre as planilhas de composição de custos, lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela Presidência do DAEV ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e deliberação.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, para o atendimento no disposto no art. 42, III, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, serão preferencialmente realizadas trimestralmente, acompanhando a evolução de receita e da despesa, em atendimento às exigências legais.

**Art. 63.** A prestação de contas do DAEV de cada exercício financeiro será apreciada pelo Conselho de Administração entre os meses de janeiro e março do exercício subsequente, cuja ata será lavrada e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV DAS FONTES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Art. 64.** Para a apuração do volume estabelecido no art. 44 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, o DAEV determinará a instalação de medidores, alternativamente, na seguinte ordem:

- I. medidor de vazão na saída do esgoto, para a cobrança do volume totalizado;
- II. hidrômetro na fonte alternativa, para cálculo da porcentagem do volume aduzido.

§ 1º. Os equipamentos discriminados nos incisos deste artigo deverão ser adquiridos pelo usuário, que procederá a sua instalação e as manutenções preventiva e corretiva.

§ 2º. Periodicamente o DAEV poderá determinar a aferição dos equipamentos aludidos neste artigo, cujas despesas serão suportadas pelo usuário.

**Art. 65.** Inexistindo condições técnicas para a instalação dos equipamentos de medição mencionados no artigo anterior, a apuração do volume de esgotos despejados na rede coletora será efetivada através dos parâmetros de contribuição determinados pelas normas da ABNT.

Parágrafo único. O usuário deverá oferecer formalmente ao DAEV, bimestralmente, a quantidade de empregados próprios ou provenientes de prestadoras de serviços, a fim de estabelecer o cálculo previsto no caput deste

artigo.

**Art. 66.** O usuário que utilizar grande parte do volume de água de fonte alternativa no processo produtivo ou que, após o seu uso, utilize sistema de tratamento de esgoto próprio poderá optar pelo parâmetro de contribuição determinado pela ABNT, para a apuração do esgoto despejado na rede coletora.

**Art. 67.** Na hipótese de o usuário adotar a instalação de medidor de vazão, aplicar-se-á o parâmetro de contribuição da ABNT referido neste Capítulo até a conclusão da instalação.

**Art. 68.** Às empresas que não estejam utilizando água da rede pública, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 46 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

§ 1º. Para o cálculo de cobrança da garantia de fornecimento de água, conforme o Anexo XI deste Regulamento, será utilizada a média dos seis últimos meses de consumo, aplicando-se o percentual de vinte por cento (20%) sobre esta média.

§ 2º. Não havendo histórico dos volumes medidos nos últimos seis meses, o DAEV realizará, em conjunto com o usuário, estudos visando uma estimativa de consumo, que acarretará na cobrança de vinte por cento (20%) do volume estimado.

§ 3º. As demais normas que regem o contrato de garantia de fornecimento de água encontram-se dispostas no Anexo XI deste Regulamento.

**Art. 69.** O cadastramento das fontes alternativas será efetivado através de requerimento próprio, devendo constar a razão social da empresa, qualificação de seus sócios, exposição de motivos para a utilização de água nas atividades a serem executadas, cadastro junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e demais documentos que permitam a análise e concessão de sua utilização.

**Art. 70.** Os loteamentos fechados e condomínios que utilizem fonte alternativa, mediante critério técnico do DAEV, pagarão a tarifa de esgotos com base no consumo apurado no hidrômetro instalado no imóvel.

§ 1º. O hidrômetro será substituído, às expensas do usuário, quando o DAEV apurar irregularidade no equipamento.

§ 2º. É responsabilidade do condomínio ou do loteador a manutenção do hidrômetro operando em perfeitas condições, de acordo com as normas vigentes do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

§ 3º. Ao usuário que deixar de atender as exigências contidas neste artigo, a tarifa de esgotos será lançada e cobrada pela média de consumo das seis últimas FAES emitidas, em dobro, até a sua regularização.

§ 4º. O DAEV procederá a interrupção do despejo de esgotos na rede coletora, caso não ocorra o pagamento da tarifa respectiva.

§ 5º. O hidrômetro a ser instalado para apuração da tarifa de esgotos deverá ser da classe "B" ou superior, conforme padrão do DAEV.

### CAPÍTULO V DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS

**Art. 71.** Para a realização da interligação de empreendimentos ao sistema público, na forma do art. 55 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, o empreendedor deverá solicitar os serviços através de requerimento próprio, sendo que o DAEV fornecerá as características do macromedidor a ser adquirido, o qual deverá possuir Certificado de Aferição do INMETRO previamente à sua instalação.

§ 1º. Na ocasião da formulação do pedido,

o empreendedor doará o macromedidor ao DAEV, para futuras manutenções preventivas e corretivas.

§ 2º. O custo inerente ao serviço de interligação será arcado pelo empreendedor, cujo valor deverá ser pago previamente à sua instalação, mediante guia de recolhimento.

**Art. 72.** Previamente ao recebimento da rede de água do empreendimento pelo DAEV, será emitida FAES para a cobrança dos valores relativos à tarifa de água utilizada no consumo diário ou resultante de vazamentos na rede, quando da realização dos testes de estanqueidade.

**Art. 73.** Após o recebimento da obra pelo DAEV, a ligação existente permanecerá sem a emissão de fatura, sendo que o hidrômetro instalado terá o objetivo de macromedição, a fim de se apurar possíveis perdas de água no empreendimento.

§ 1º. O cancelamento da fatura do macromedidor será realizado desde que não haja débitos para com o DAEV.

§ 2º. As ligações solicitadas pelos proprietários adquirentes de lotes obedecerão as disposições contidas no Capítulo II – Das Tarifas, deste Regulamento.

**Art. 74.** Os loteamentos fechados e condomínios, abastecidos por fontes alternativas de água, que lançarem seus esgotos na rede coletora, obedecerão as seguintes disposições:

- I. ter sido aprovado o projeto interno da rede coletora de esgotos, com o devido recebimento da obra, no caso de loteamentos;
- II. não sendo possível a apuração do consumo individual, será exigido hidrômetro no poço profundo ou similar;
- III. possuir hidrômetro em todos os imóveis, para a apuração do consumo de cada ligação;
- IV. desde que não seja possível a medição, o DAEV emitirá a FAES relativa à tarifa de esgotos, pelo número de pessoas de cada imóvel, conforme norma da ABNT.

Parágrafo único. Os lançamentos da FAES obedecerão as disposições contidas no Capítulo I – Das Tarifas, deste Regulamento.

**Art. 75.** Os projetos das obras de água e esgotos deverão seguir as diretrizes aprovadas pelo DAEV, observando-se as disposições constantes no Sistema Tributário e no Sistema Tarifário da autarquia.

### CAPÍTULO VI DOS CONDOMÍNIOS

**Art. 76.** Os condomínios poderão, mediante solicitação protocolada, requerer a leitura de hidrômetros de cada fração ideal e emissão da respectiva FAES, no interior de suas dependências.

Parágrafo único. O condomínio deverá apresentar, junto ao requerimento, cópia da ata da assembléia que aprovou a leitura individualizada.

**Art. 77.** O condomínio, através de seu representante legal, deverá assinar "Termo de Responsabilidade" com a Autarquia, disciplinando os deveres e obrigações das partes.

**Art. 78.** O DAEV não receberá em doação as redes de águas e de esgotos já construídas no interior de condomínio.

**Art. 79.** Para a individualização das faturas nos condomínios, o DAEV fará a instalação de hidrômetros em cada unidade autônoma,





mediante pagamento da tarifa respectiva de mudança de hidrômetro.

§ 1º. Os hidrômetros instalados serão doados à autarquia e não poderão sofrer intervenção de terceiros.

§ 2º. Os hidrômetros existentes serão substituídos pelo equipamento padrão utilizado pelo DAEV.

§ 3º. As frações ideais deverão ter suas instalações prontas para receber o hidrômetro padrão.

**Art. 80.** O macromedidor, do qual deriva a rede de distribuição no interior do condomínio, continuará tendo seu consumo apurado, de cujo total será diminuída a somatória das leituras internas, visando a geração de FAES própria.

Parágrafo único. A FAES resultante da diminuição das leituras internas será considerada uma única economia.

**Art. 81.** Os vazamentos internos deverão ser comunicados pelo usuário e atestados pelo DAEV, visando a obtenção dos benefícios previstos na Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. Os reparos nas redes internas do condomínio não serão executados pelo DAEV, excetuando-se as manutenções preventivas e reparos dos hidrômetros já substituídos pela Autarquia.

**Art. 82.** Aos condomínios aderentes serão aplicadas as disposições constantes no Sistema Tributário e no Sistema Tarifário da autarquia.

**CAPÍTULO VII  
DAS PENALIDADES**

**Art. 83.** Aplicam-se aos infratores as disposições contidas nos artigos 59 a 64 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

**Art. 84.** Para a finalidade da disposição do art. 60 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- I. o infrator será notificado da infração cometida, cuja penalidade será lançada na próxima FAES ou em guia de recolhimento para cobrança;
- II. o prazo de regularização será de trinta (30) dias, prorrogável a exclusivo critério do DAEV por igual período, uma única vez, mediante solicitação protocolizada.

**Art. 85.** Para a finalidade da disposição do art. 62 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para aplicação das multas:

- I. vazamento de produtos químicos:
  - a. na captação de água bruta do rio Atibaia: de dez (10) a quinhentas (500) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
  - b. na barragem de captação de água bruta: de dez (10) a quatrocentos e cinquenta (450) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
- II. rompimento de adutora de água:
  - a. água bruta: de dez (10) a duzentas (200) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
  - b. água tratada: de dez (10) a duzentas e cinquenta (250) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
- III. rompimento de emissário de esgoto:
  - a. interceptor: de dez (10) a cem (100) vezes o valor da tarifa de ligação à rede

- coletora de esgotos;
- b. coletor tronco: de dez (10) a trezentos e cinquenta (350) vezes o valor da tarifa de ligação à rede coletora de esgotos;
- IV. acidentes provocados nas Estações de Tratamento de Águas: de dez (10) a duzentos e cinquenta (250) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
- V. despejos clandestinos:
  - a. de produtos impróprios na rede de esgotos e na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE: de trinta (30) a duzentos e cinquenta (250) vezes o valor da tarifa de ligação à rede coletora de esgotos;
  - b. de produtos químicos nas redes de coleta e afastamento de esgotos: de trinta (30) a quatrocentos (400) vezes o valor da tarifa de ligação à rede coletora de esgotos;
- VI. rompimento de rede de água ou esgoto:
  - a. rompimento de rede de distribuição de água: de dez (10) a cinquenta (50) vezes o valor da tarifa de ligação à rede pública de água de cinquenta milímetros de diâmetro (R\$ 50 mm);
  - b. rompimento de redes coletoras de esgotos: de dez (10) a cinquenta (50) vezes o valor da tarifa de ligação à rede coletora de esgotos.

Parágrafo único. Além das multas previstas nos incisos I a VI deste artigo, serão cobrados os custos de desinfecção nas instalações e equipamentos utilizados no sistema, arcando o agente causador dos danos com os custos de materiais e mão-de-obra despendidos.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86.** O DAEV, a seu exclusivo critério, poderá providenciar o recadastramento ou vistoria dos imóveis do Município, a fim de sanar irregularidades que, porventura, existam.

Parágrafo único. Apurada irregularidade, o usuário será notificado, recebendo prazo de trinta dias para regularização, sendo que ao seu final serão aplicadas as penalidades dispostas no capítulo anterior e nos artigos 60 e 61, da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007.

**Art. 87.** O adquirente de imóvel conectado às redes públicas de água e de esgotos deve proceder a atualização do respectivo cadastro junto ao DAEV.

Parágrafo único. O usuário, na qualidade de locatário de imóvel, poderá solicitar alteração de nome na FAES, desde que apresente comprovação da locação e o imóvel não apresente débito de qualquer natureza.

**Art. 88.** O DAEV organizará cadastro dos imóveis beneficiados com redes públicas de água e coletora de esgotos, sendo-lhe assegurado, para este fim, o acesso aos registros cadastrais dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Valinhos.

**Art. 89.** As ligações às redes públicas de água e coletora de esgotos enquadradas na categoria industrial ficarão sujeitas à disponibilidade do sistema público de água e à capacidade da rede coletora de esgotos.

**Art. 90.** Por solicitação do interessado, o DAEV poderá executar o remanejamento das ligações às redes públicas de água e coletora de esgotos ou outros serviços disponíveis, mediante a elaboração de orçamento para a apuração dos custos.

Parágrafo único. Aprovado o orçamento pelo usuário, o serviço será executado mediante o pagamento antecipado, através de guia de recolhimento.

**Art. 91.** As solicitações de serviços pela Prefeitura do Município de Valinhos serão executadas e cobradas na FAES do mês

**TABELA A**

TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA		
<b>A) Do passeio ao cavalete</b>		
Custo da ligação de Ø 50 mm.....	R\$	244,00
<i>Custos adicionais se necessário</i>		
Reposição de mosaico português.....	R\$	29,90
Colar de tomada PAD p/ tubulação PVC/PBA.....	R\$	27,93
<b>B) Da rua ao cavalete</b>		
Custo da ligação de Ø 50 mm.....	R\$	280,20
Custo da ligação de Ø 60 mm.....	R\$	280,20
Custo da ligação de Ø 75 mm.....	R\$	284,50
Custo da ligação de Ø 100 mm.....	R\$	286,90
Custo da ligação de Ø 125 mm.....	R\$	296,60
Custo da ligação de Ø 150 mm.....	R\$	296,60
Custo da ligação de Ø 200 mm.....	R\$	301,50
Custo da ligação de Ø 250 mm.....	R\$	318,40
Custo da ligação de Ø 300 mm.....	R\$	342,60
Custo da ligação de Ø 350 mm.....	R\$	434,00
Custo da ligação de Ø 400 mm.....	R\$	460,00
<i>Custos adicionais se necessário</i>		
Reposição de mosaico português.....	R\$	29,90
Reposição de pavimentação asfáltica.....	R\$	35,00

TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTOS		
Custo da ligação.....	R\$	256,70
<i>Custos adicionais se necessário</i>		
Reposição de mosaico português.....	R\$	29,90
Reposição de pavimentação asfáltica.....	R\$	35,00

**TABELA B**

**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

FAIXA DE CONSUMO	TABELA DE PREÇO		
	CAT. RESIDENCIAL	CAT. COMERCIAL	CAT. INDUSTRIAL
	ÁGUA	ÁGUA	ÁGUA
0 a 10m <sup>3</sup> (mínimo)	6,00	26,83	36,78
10,001 a 17m <sup>3</sup> por m <sup>3</sup>	1,10	4,24	5,35
17,001 a 25m <sup>3</sup> por m <sup>3</sup>	1,44	4,86	5,65
25,001 a 35 m <sup>3</sup> por m <sup>3</sup>	1,97	6,46	7,63
35,001 a 50 m <sup>3</sup> por m <sup>3</sup>	2,71	8,14	9,19
Acima 50,001 m <sup>3</sup> (excedente)	5,61	11,60	15,78

A TARIFA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS FICA FIXADA EM 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.





subseqüente.

**Art. 92.** O DAEV efetuará, no prazo máximo de trinta dias, os reparos nos passeios danificados em função da execução de serviços ou de manutenção das redes públicas existentes.

**Art. 93.** A responsabilidade do DAEV na conservação do sistema público de água e esgoto circunscreve-se:

- I. até o ramal de derivação, que une a rede de distribuição de água ao cavalete ou à caixa padrão;
- II. até o ramal coletor de esgotos, no trecho compreendido entre o poço de inspeção e a rede pública.

Parágrafo único. É vedado ao servidor do DAEV realizar qualquer tipo de serviço além das limitações discriminadas neste artigo, a favor do usuário do sistema público de água, durante horário de expediente.

**Art. 94.** É obrigatória a instalação de caixa de areia para filtragem, na forma do projeto disponível na autarquia, da água utilizada em estabelecimentos que utilizem solventes, óleos e demais produtos, lançados na rede coletora de esgotos.

**Art. 95.** As empresas que realizam serviços de saneamento no Município deverão credenciar-se junto ao DAEV, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovação de regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- II. balanço patrimonial do último exercício;
- III. comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com a realização do serviço, através da apresentação de dois atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IV. certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente ou de execução patrimonial, emitida no foro do domicílio do representante legal;
- V. comprovação do registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, da empresa e do seu responsável técnico.

§ 1º. Os documentos mencionados deverão ser anexados ao requerimento de credenciamento, cujo impresso será fornecido pelo DAEV, para análise do órgão competente, com a finalidade de expedição da respectiva declaração.

§ 2º. O prazo para fornecimento do credenciamento de que trata o caput é de trinta dias, contados da data do protocolo.

§ 3º. O credenciamento terá validade

TABELA "C"

Tarifa de Religação de Água.....	R\$ 33,00
Tarifa de Fornecimento de Água Potável em Reservatórios Especiais	
I – Transporte pela Autarquia.....	R\$ 65,26
II – Transporte por Terceiros	
- Custo do m <sup>3</sup> = R\$ 6,46 x capacidade do reservatório	
- Custos operacionais por transporte = R\$ 6,46	
- Reposição de Investimentos..... = R\$ 6,56	
Tarifa de Despejos de Esgotos Domésticos.....	R\$ 69,30
Tarifa de Desobstrução de Esgotos.....	R\$ 92,50
Tarifa de Ajustamento de Poço de Inspeção.....	R\$ 61,20
Tarifa de Mudança de Cavalete.....	R\$ 80,50
Tarifa de Teste de Vazamento.....	R\$ 39,60
Tarifa de Análise de Água Físico-Química.....	R\$ 90,00
Tarifa de Análise de Água Bacteriológica.....	R\$ 52,50
Tarifa de Aferição de Hidrômetro.....	R\$ 31,40
Custo da segunda via de fatura.....	R\$ 0,80
Custo da Vistoria Técnica.....	R\$ 35,00
Tarifa de Teste de Geofonia (hora trabalhada).....	R\$ 89,28

**ANEXO I**

**FATURA DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS**  
 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
 RUA ANTONIO CARLOS, 251 - CEP. 13270-000  
 VALINHOS - SP - CNPJ 44.635.233/0001-38  
 WWW.DAEV.ORG.BR - E-MAIL: DAEV@DAEV.ORG.BR

Nº CONTA	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R\$
NOME			
ENDEREÇO			
LIGADO:	CATEGORIA:	ECONOMIA:	HIDRÔMETRO: GRUPO
<div style="text-align: center;"> </div>			
Nº CONTA		VALOR A PAGAR - R\$	
REFERÊNCIA		DATA VENCIMENTO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO			

**FATURA DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS**  
 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
 RUA ANTONIO CARLOS, 251 - CEP. 13270-000  
 VALINHOS - SP - CNPJ 44.635.233/0001-38  
 WWW.DAEV.ORG.BR - E-MAIL: DAEV@DAEV.ORG.BR







usuário, realizada pelo serviço social;  
 II. na comparação entre os consumos apresentados nos últimos seis meses e o número de habitantes do imóvel;  
 III. na análise do pagamento das FAES dos últimos doze meses, comprovando a quitação até os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo fica limitado a duas vezes por exercício financeiro.

**Art. 101.** Para usufruir do benefício de que trata o art. 78 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, os aposentados e pensionistas deverão cadastrar-se junto ao Departamento Financeiro, do DAEV, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Serão anexadas ao requerimento cópias do comprovante de pagamento do Instituto Nacional de Seguridade Social e da cédula de identidade.

**Art. 102.** Os documentos versando sobre o disposto no art. 79 da Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, serão dirigidos à Presidência

do DAEV, contendo a fundamentação legal.

§ 1º. Os procedimentos administrativos referidos no caput preliminarmente serão submetidos à apreciação dos órgãos competentes do DAEV, visando a adequada instrução.

§ 2º. A decisão proferida pela Presidência do DAEV exaure a instância administrativa.

**Art. 103.** As equipes externas de servidores que executam serviços de vistoria e manutenção nas redes públicas de água e coleta de esgotos deverão identificar-se através de:

- I. uniforme com o logotipo do DAEV ou crachá de identificação;
- II. carta circular, no caso de recadastramento;
- III. notificação acompanhada do aviso de suprimento de água;
- IV. outros documentos expedidos pelo DAEV.

**Art. 104.** A inscrição de débitos na dívida ativa será feita em livro próprio, cujas folhas deverão ser numeradas cronológica e tipograficamente, e conter a delimitação de campo necessário ao lançamento das seguintes informações:

- I. discriminação do mês e ano de referência;
- II. natureza do crédito;
- III. valor original do crédito;
- IV. data de vencimento;
- V. número cadastral do imóvel no caso de FAES ou número do processo administrativo referente ao crédito;
- VI. nome do devedor;
- VII. número da inscrição do lançamento;
- VIII. espaço para baixa do crédito.

Parágrafo único. No livro de inscrição da dívida ativa serão lavrados os termos de abertura e encerramento de cada exercício financeiro.

**Art. 105.** Efetuada a regular inscrição do débito no livro da dívida ativa, o usuário devedor terá o prazo de cento e vinte (120) dias para, administrativamente, proceder a quitação.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, o DAEV adotará as medidas judiciais cabíveis para o recebimento de seu crédito.

**Art. 106.** O usuário poderá requerer certidão de débitos, que será fornecida no prazo de quinze dias, contados da data do pedido.

**Art. 107.** A isenção das tarifas de água e esgotos solicitadas pelas entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública no Município será aceita pelo DAEV, desde que apresentem os seguintes documentos:

- I. certificado de entidade de fins filantrópicos;
- II. Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
- III. estatutos sociais da entidade;
- IV. ata de assembléia que elegeu a Diretoria.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

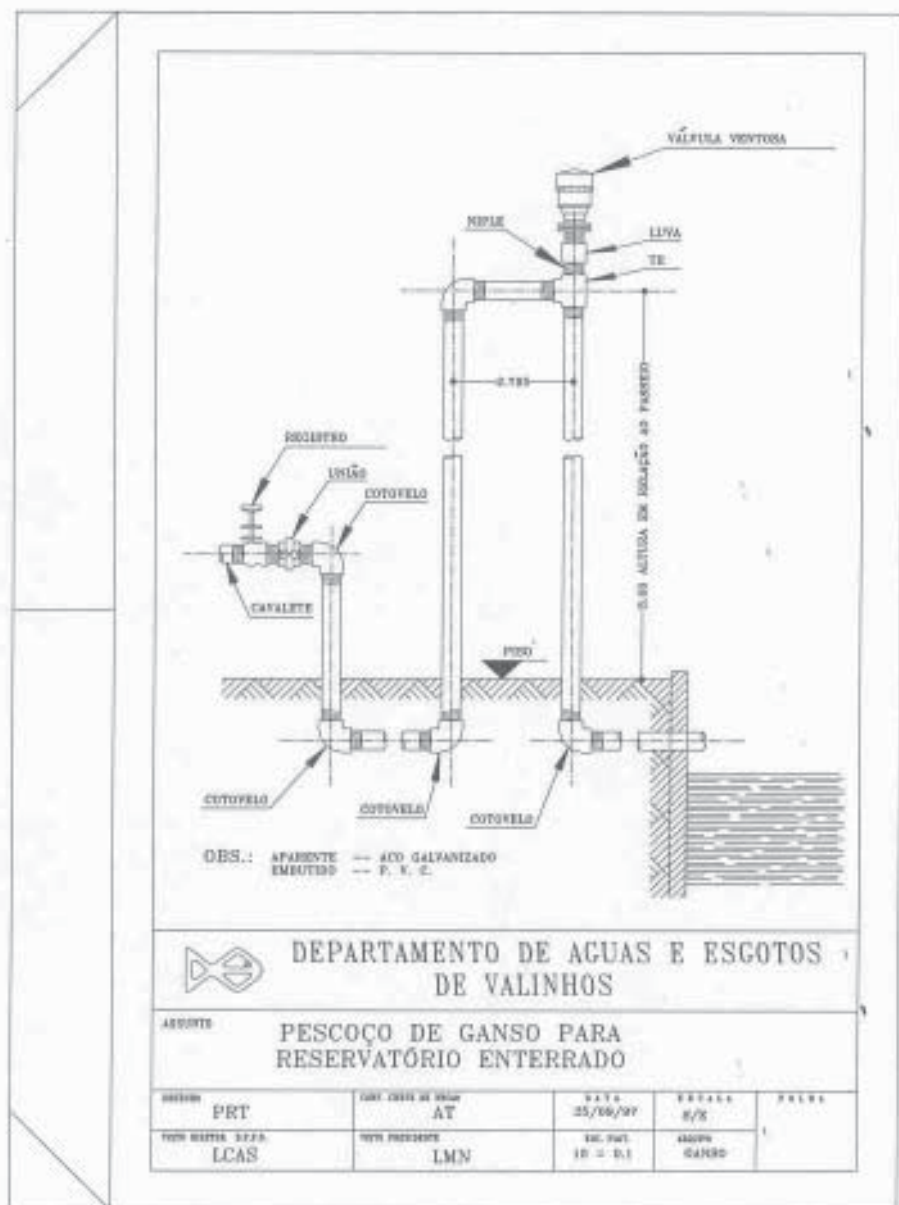
§ 2º. Além dos documentos previstos neste artigo, as entidades deverão satisfazer às exigências contidas na legislação municipal que dispõe sobre este benefício.

§ 3º. A isenção das tarifas poderá ser revista anualmente, a critério do DAEV, e ser cancelada quando não atender a finalidade proposta.

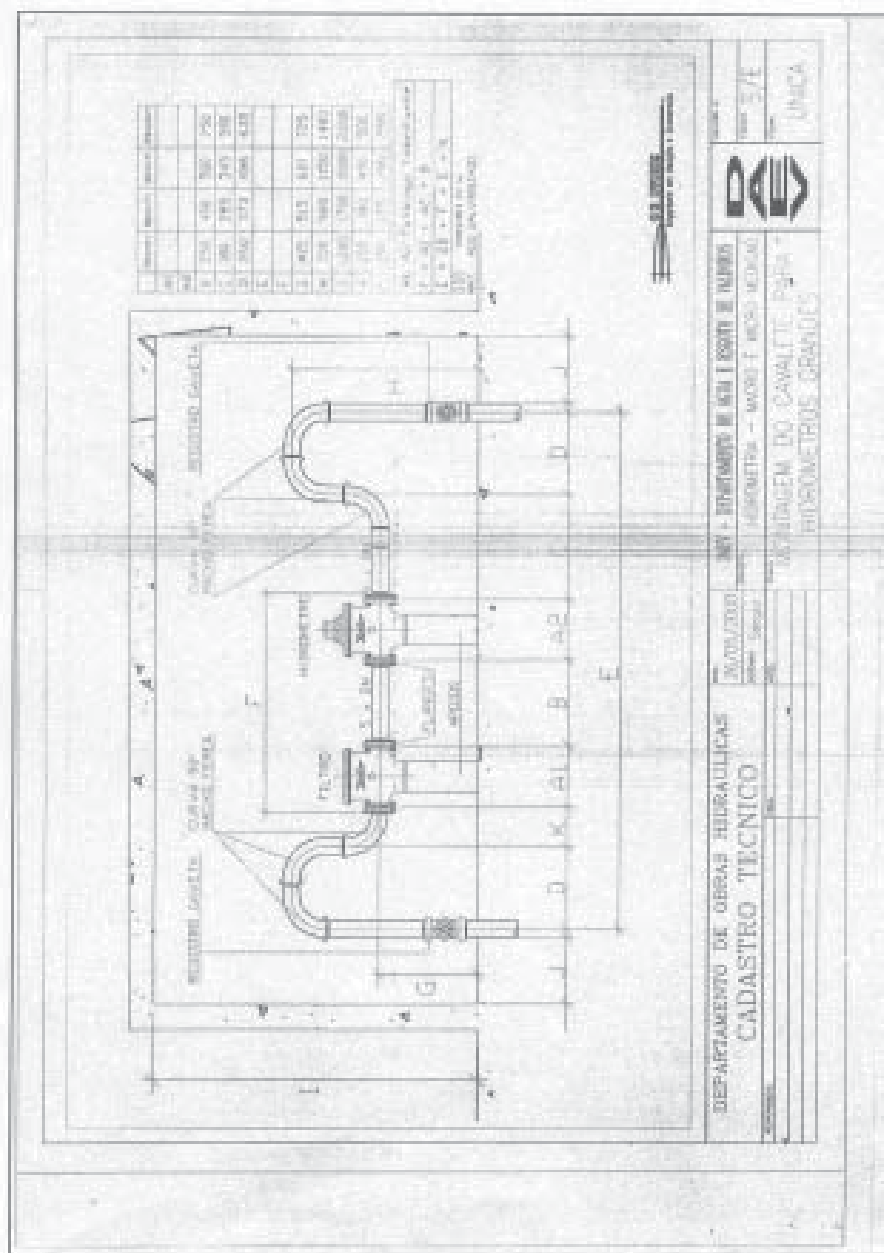
§ 4º. Enquanto perdurar a isenção, o imóvel estará cadastrado em roteiro especial, sendo realizada leitura do hidrômetro para apurar o consumo mensal e demais exigências deste Regulamento.

**Art. 108.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI



ANEXO VII





**ANEXO VIII**

 **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**TERMO DE CIÊNCIA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Devido ao excesso de consumo apresentado em minha fatura de água, esgotos e serviços n.º \_\_\_\_\_, neste mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, estou ciente que esta Autarquia está emitindo esta fatura pela média de consumo dos últimos 05 (cinco) meses, ou seja, com \_\_\_\_\_ m³ e leitura \_\_\_\_\_ feita no hidrômetro no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sendo que, a partir desta data, a fatura do mês seguinte será emitida pelo consumo real através da leitura em meu hidrômetro, o qual me comprometo verificar as instalações hidráulicas de meu imóvel para constatação de possível vazamento, tudo em conformidade com o artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Municipal n.º 4.131, de XX de XXXX de 2007.

Valinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome por extenso)

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
Telefone para contato

**ANEXO IX**

 **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Notificamos que, decorridos 90 (noventa) dias, à partir da supressão do fornecimento de água sem que seja regularizada a situação, a Autarquia estará cancelando definitivamente a ligação de água por desinteresse, conforme art. XXX da Lei Municipal n.º 4.131.

Notificamos ainda, que o restabelecimento dar-se-á mediante a quitação de débitos existentes, além da solicitação de uma nova ligação à rede de água, de acordo com os valores vigentes.

Caso as condições do cancelamento da ligação permitam readaptá-las normalmente, a Autarquia poderá cobrar os custos adicionais para o restabelecimento da ligação.

Valinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário ou proprietário

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
Telefone para contato

PELA AUTARQUIA:

\_\_\_\_\_  
Funcionário

**ANEXO X**

 **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**TERMO DE DECLARAÇÃO E CIÊNCIA PARA DESPEJO DE "ESGOTO DE NATUREZA DOMÉSTICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS"**

Empresa responsável pelo transporte: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Pagamento Guia n.º \_\_\_\_\_ De: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Volume do despejo: \_\_\_\_\_ m³

Procedência do despejo: \_\_\_\_\_  
Proprietário da residência: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaramos que o despejo de esgoto na Estação de Tratamento de Esgotos desta Autarquia é exclusivamente de natureza doméstica e procedente do município de Valinhos, assim como estamos cientes das penalidades previstas em Lei.

Ciência:

\_\_\_\_\_  
Empresa responsável pelo transporte

\_\_\_\_\_  
Responsável da residência pela procedência do esgoto

**Anexo XI**

**CONTRATO DE GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecido na Rua Orozimbo Maia, s/nº, Vila Sônia, ETA II, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, qualificação, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, \_\_\_\_\_, qualificação, e pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Manutenção, \_\_\_\_\_, qualificação, todos residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, qualificação, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si certo e avençado, na conformidade com o que

consta do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DAEV, mediante cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato, a garantia de fornecimento de água pelo **DAEV** ao **CONTRATANTE**, para utilização no imóvel localizado na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - O fornecimento de água ora contratado é de \_\_\_\_\_ m³, equivalente ao consumo médio dos últimos seis (06) meses, considerando-se este como o volume máximo garantido pelo **DAEV**.

**§ 2º** - Será mantida a ligação com diâmetro de entrada de \_\_\_\_\_ polegadas e o hidrômetro de \_\_\_\_\_ polegadas.

**§ 3º** - Para efeito de faturamento, fica estabelecido o consumo mínimo mensal de \_\_\_\_\_ m³, equivalente à 20% (vinte





por cento) do consumo médio dos últimos seis (06) meses, referente ao período de trinta (30) dias, que será sempre devido pela **CONTRATANTE**, à partir do início de vigência do presente Contrato, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado neste parágrafo, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme disposto nos §§ 5º e 6º da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

§ 4º – Não havendo histórico de volume medido nos seis (06) meses anteriores à assinatura deste Contrato, o **DAEV** realizará, em conjunto com a **CONTRATANTE**, estudos, visando uma estimativa de previsão de consumo, que acarretará a cobrança de 20% (vinte por cento) do volume estimado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento mensal do volume de água que ultrapasse o consumo mínimo mensal estipulado no § 3º da Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Através de solicitação formulada pela **CONTRATANTE**, o **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, e dentro das possibilidades técnicas e legais, aumentar o fornecimento de água.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **DAEV**, em hipótese alguma, responderá por quaisquer conseqüências de falhas ou defeitos nas instalações da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA

O valor do metro cúbico de água fornecida ao **CONTRATANTE**, nos termos de condições do presente contrato, serão aqueles estabelecidos na legislação pertinente, relativos à tarifa de água, observada a categoria de consumo correspondente, enquadrando-se na faixa de volume mensalmenteapurada.

**Parágrafo único** – O faturamento será mensal, utilizando-se a forma estabelecida usualmente pelo **DAEV**.

#### CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – O prazo ora fixado, será automaticamente prorrogado por iguais períodos, se nenhuma das partes se manifestar em contrário, por escrito ou perante a outra, com antecedência de dois (02) meses de seu término.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O fornecimento de água será efetuado na conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no regulamento de servidos do **DAEV**, observando-se, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário e as instalações prediais de água e esgotos, obrigando-se a **CONTRATANTE** a obedecer toda a legislação aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ocorrendo defeitos ou acidentes nas linhas ou instalações do **DAEV**, serão adotadas, no menor prazo possível, as medidas necessárias à pronta recuperação do Sistema, de forma a reduzir, ao mínimo, a interrupção no fornecimento de água.

#### CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** compromete-se a não contratar com terceiros o fornecimento de água sem previa anuência do **DAEV**, salvo se ocorrer a hipótese prevista na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O fornecimento de água, objeto do presente contrato, destina-se ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

§ 1º – À contratada é vedada a revenda ou cessão, mesmo a título gratuito, da água fornecida, sejam quais forem as finalidades, salvo com expressa anuência do **DAEV**.

§ 2º – A **CONTRATANTE**, como fiel depositaria, será responsável pela conservação e guarda do hidrômetro de \_\_\_\_\_ polegadas de diâmetro, ficando autorizado o acesso permanente, para funcionários e prepostos do **DAEV**, para fins de leitura e manutenção.

§ 3º – As alterações no diâmetro da ligação ou na capacidade do hidrômetro instalado será executada às expensas da **CONTRATANTE**, quando o seu consumo mensal de água ultrapassar a capacidade máxima de medição do hidrômetro ora instalado, e havendo necessidade de nova adequação do equipamento.

§ 4º – Ocorrendo aumentos substanciais no consumo de água, o **DAEV** poderá rever o consumo mínimo e a necessária adequação do hidrômetro, antes de decorrido os prazos fixados no § 6º desta Cláusula.

§ 5º – A revisão somente será feita, após decorridos seis (06) meses da data de fixação do consumo mínimo em vigor.

§ 6º – Ocorrendo a quebra ou a violação do hidrômetro causados pelo **CONTRATANTE**, o **DAEV** procederá a sua troca, cujo valor será lançado na fatura subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O consumo mínimo será automaticamente revisto, dentro do período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente Contrato e a exclusivo critério do **DAEV**, quando o volume médio mensal efetivamente fornecido for superior ao volume estabelecido, de acordo com o parágrafo único da Cláusula Sexta deste instrumento, sendo que, obrigatoriamente, haverá renovação deste Contrato de Garantia de Fornecimento de Água e estabelecido novo consumo mínimo para efeito de faturamento mensal.

§ 1º – O novo consumo mínimo será o equivalente a 20% (vinte por cento) do volume em metros cúbicos, do estabelecido como volume máximo garantido de fornecimento mensal.

§ 2º – O novo consumo mínimo, assim

obtido, será automaticamente revisto, na forma estipulada no “caput” desta Cláusula.

§ 3º – O consumo mínimo não será, em hipótese alguma, inferior a \_\_\_\_\_ metros cúbicos mensais.

§ 4º – O volume de água faturado será igual à soma dos volumes fornecidos através de ligações existentes no imóvel da **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no § 3º da Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 5º – A leitura abrangerá, aproximadamente, 30 (trinta) dias de consumo e será feita, sempre que possível, em igual dia do mês.

§ 6º – Poderão ser feitas leituras periódicas, a exclusivo critério do **DAEV**, visando o controle sobre aparelhos e as variações de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** poderá solicitar aferições do medidor, a qualquer tempo.

§ 1º – Na eventualidade da ocorrência de defeito no aparelho medidor, impedindo a apuração real de consumo, este será calculado com base na média dos consumos efetivamente medidos se, porventura, forem superiores ao previsto no § 3º da Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 2º – Havendo menos de doze (12) consumos mensais medidos, a média será apurada em relação a estes consumos.

§ 3º – Não havendo a medição de consumo mensal, será cobrado um consumo estimado, a ser calculado com base na média dos consumos efetivamente medidos, porém, ressalvado o disposto no § 3º da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento, e o pagamento será através de \_\_\_\_\_.

§ 1º – Ocorrendo alteração no sistema de faturamento, o prazo de vencimento poderá ser alterado, a exclusivo critério do **DAEV**.

§ 2º – Eventuais dúvidas sobre as faturas não serão motivos de suspensão do pagamento, devendo as mesmas serem discutidas e acertadas em processo a parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferençaapurada.

§ 3º – Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento da fatura no vencimento estabelecido no

§ 1º da Cláusula Décima Primeira, haverá acréscimo e reajuste financeiro de acordo com as normas estabelecidas pelo **DAEV**, sobre o respectivo valor.

§ 4º – O não pagamento da fatura na data do vencimento implicará na suspensão imediata no fornecimento de água.

§ 5º – O **DAEV** reserva-se ao direito de suspender o fornecimento de água, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização, pelo possíveis

prejuízos advindos à **CONTRATANTE**, em conseqüência deste fato, desde que a suspensão ocorra por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, acidentes nas instalações e falta de energia elétrica, ocorridos sem culpa e por fatos alheios à vontade do **DAEV**.

§ 6º – Havendo prorrogação para reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em partes, de suas instalações de captação, adução, sub-adiução e tratamento, o **DAEV** comunicará à **CONTRATANTE**, sempre que possível, com antecedência mínima de 25 (vinte e quatro) horas, estando também exonerada de qualquer penalidade ou indenização.

§ 7º – Ressalvado o disposto no § 3º desta Cláusula, poderá igualmente constituir motivo de suspensão do fornecimento, a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, desde que depois de devidamente comunicada, por escrito, pelo **DAEV**, persista a irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 7º da cláusula anterior, a infração a quaisquer das cláusulas do presente contrato pelas partes, permitirá à outra considera-lo rescindido, incorrendo a parte infratora em multa contratual de valor igual ao consumo mínimo mensal, ou seja, \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>, desde que a infração não seja reparada, dentro de um prazo compatível, após a devida notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente Contrato de Garantia de Fornecimento de Água as disposições contidas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes ou qualquer outro dispositivo legal que venha substituí-las ou modificá-las.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** declara, outrossim, assumir inteira responsabilidade civil e criminal por danos e prejuízos que possam ocorrer, em virtude do descumprimento das exigências contidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO DE GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**, digitado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) laudas e firmado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os devidos fins e efeitos de direito.

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





-----

Pelo **DAEV**:

Presidente

Diretora do Departamento Jurídico

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Manutenção

Pela **CONTRATANTE**:**contratante**  
**Testemunhas:**

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do processo administrativo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-DAEV.

Diretor do Departamento Jurídico

**SECRETARIA DE****ADMINISTRAÇÃO E  
INFORMATIZAÇÃO****DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA****"PLANTÃO DE ATENDIMENTO A  
SITUAÇÕES EMERGENCIAIS - PASE"  
Decreto n.º 5049/1999**

Servidores do Departamento de Informática e do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Informatização, que estarão de Plantão no mês de novembro/2007, respectivamente:

Paulo Contieri Marostica  
Nextel id: 55\*42\*16801  
Levi Alves dos Santos Carvalho  
Nextel id: 55\*42\*3300

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA POLLASTRINI JÚNIOR  
Secretaria de Administração e  
Informatização  
Secretário**SECRETARIA DE****ASSUNTOS JURÍDICOS  
E CIDADANIA****PROCURADORIA ADMINISTRATIVA -  
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Processo Administrativo n.º 10.698/2007-PMV

CONVENIADA: BANCO BONSUCESSO S.A. - CNPJ n.º 71.027.866/0001-34

**OBJETO:** disponibilizar através da CONVENIADA, de uma linha de crédito destinada à concessão de empréstimos aos servidores públicos do **MUNICÍPIO**, mediante desconto voluntário em suas respectivas folhas de pagamento, dentro dos critérios aqui definidos.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito meses).**VALOR:** sem encargos ao Município.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2007.Bel. Joseani Bernardi  
Chefe da Seção de Contratos da  
Procuradoria Administrativa  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e  
Cidadania**SECRETARIA DE****DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E HABITAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Pelo presente Edital de Convocação, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação **CONVOCA** o requerente do processo abaixo relacionado a comparecer na Seção de Gerenciamento e Administração Habitacional/Depto. de Habitação, sito à Rua Antonio Carlos, 301 - centro, Paço Municipal, no prazo de 05 dias a contar da publicação deste Edital, para tratar de assunto referente ao mesmo.**Processo n.º 10241/2005.**  
**Interessado:** Fábio Damasceno  
**Assunto:** Notificação do Proprietário Adão de Souza.

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em que os processos tenham movimentação indicada pelo interesse da municipalidade.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

**SECRETARIA DA****EDUCAÇÃO****PORTARIA N.º 61/2007****ZENO RUEDELL**, Secretário da Educação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

considerando o estabelecido no artigo 50, da Lei Municipal n.º 3759/2003 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), resolve autorizar a prestação de:

**CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO,**

correspondente à 20 horas semanais, ao seguinte Docente:

**01. Lucimara Alves Baptista de Lima**, no período de 16 de outubro até 23 de novembro de 2007 ou até a titular encontrar-se apta ao retorno do trabalho, mediante alta médica.

Valinhos, 17 de outubro de 2007

**ZENO RUEDELL**  
Secretaria da Educação  
Secretário**SECRETARIA DE****LICITAÇÕES, COMPRAS  
E SUPRIMENTOS****COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO DE COMPRAS N.º 0429/  
2007****TOMADA DE PREÇOS N.º 0020/2007** - Aquisição de tintas e materiais de pintura a serem utilizados na manutenção em próprios municipais da PMV. A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que:1- Na data de 17 de outubro de 2007, a empresa **ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS DE VALINHOS LTDA.**, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Julgamento de Licitações que a considerou **inabilitada** no Processo de Compras acima citado.2- Diante da interposição do recurso administrativo, as empresas poderão apresentar impugnação administrativa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do presente comunicado.

Os autos do Processo de Compras n.º: 0429/2007, que porta a Tomada de Preços n.º: 0020/2007, encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

Elpidio Fini  
Presidente da Comissão de Julgamento de  
Licitações**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Em conformidade com os elementos constantes do Processo 9264/2003, e em especial a manifestação jurídica nele contida, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, visando a formalização de contrato de locação entre a Municipalidade constando como beneficiário o **Sr. JOSÉ DOMINGOS NETO FILHO e GENÉSIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 33.148.572-2 e CPF n.º 524.192.319-53 na condição de proprietário do imóvel com Matrícula sob n.º 102304, oriunda do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos/SP, portador do RG 1.983.170-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 038.320.728-29, residente e domiciliado na Rua Ângelo Capellato, 292, apto 52 - Valinhos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2007, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor total do contrato de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

**JORGE LUIZ DE LUCCA**  
Secretário de Licitações, Compras e  
Suprimentos.**ALDEMAR VEIGA JÚNIOR**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e  
HabitaçãoEm conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 9264/2003, e em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO** o ato de formalização do contrato de locação, entre a Municipalidade e o Sr Genésio Aparecido nos termos acima descritos.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal**SECRETARIA DE****OBRAS PÚBLICAS****Edital de Convocação  
Plano Comunitário de Iluminação  
Pública n.º 011/ 2007****Local: Rua Gildo Tordim -  
Loteamento Santa Helena**

Conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.130/97, atualizado pela Lei Municipal n.º 3.300/99, informamos que se encontram à disposição dos proprietários dos imóveis localizados na Rua Gildo Tordim (trecho) - Loteamento Santa Helena, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para análise e verificação os seguintes documentos:

Orçamento total dos custos; plano de rateio; valores correspondentes a cada proprietário e, as delimitações das áreas beneficiadas referente aos serviços de iluminação pública a serem realizados, através do Plano Comunitário de Melhoramentos pela Cia Paulista de Força e Luz - C P F L. Os documentos acima citados encontram na sede da Secretaria de Obras Públicas, sito à Rua Americana, n.º 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Os interessados poderão analisar os documentos e apresentar impugnações, em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Valinhos, 18 de Outubro de 2007.

Nair Katsumi Oganeke  
Chefe da S.D.U.Jorge Roberto Banhe  
Diretor do D.I.U. / S. O. P.**Edital de Convocação  
Plano Comunitário de Iluminação  
Pública n.º 012/ 2007****Local: Rua Dr. Aguielo Cunha -  
Chácara das Nações**

Conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.130/97, atualizado pela Lei





Municipal nº 3.300/99, informamos que se encontram à disposição dos proprietários dos imóveis localizados na Rua Dr Aguielo Cunha (antiga estrada 4) – Loteamento Chácaras das Nações, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para análise e verificação os seguintes documentos:

Orçamento total dos custos; plano de rateio; valores correspondentes a cada proprietário e, as delimitações das áreas beneficiadas referente aos serviços de iluminação pública a serem realizados, através do Plano Comunitário de Melhoramentos pela Cia Paulista de Força e Luz - C P F L. Os documentos acima citados encontram na sede da Secretaria de Obras Públicas, sito à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Os interessados poderão analisar os documentos e apresentar impugnações, em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Valinhos, 18 de Outubro de 2.007.

Nair Katsumi Oganeku  
Chefe da S.D.U.

Jorge Roberto Banhe  
Diretor do D.I.U. / S. O. P.

**Edital de Convocação  
Plano Comunitário de Iluminação  
Pública nº 013/ 2007**

**Local: Rua Ezequiel Benedito da  
Silva – Jardim Pinheiros**

Conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.130/97, atualizado pela Lei Municipal nº 3.300/99, informamos que se encontram à disposição dos proprietários dos imóveis localizados na Rua Ezequiel Benedito da Silva – Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para análise e verificação os seguintes documentos:

Orçamento total dos custos; plano de rateio; valores correspondentes a cada proprietário e, as delimitações das áreas beneficiadas referente aos serviços de iluminação pública a serem realizados, através do Plano Comunitário de Melhoramentos pela Cia Paulista de Força e Luz - C P F L. Os documentos acima citados encontram na sede da Secretaria de Obras Públicas, sito à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Os interessados poderão analisar os documentos e apresentar impugnações, em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Valinhos, 18 de Outubro de 2.007.

Nair Katsumi Oganeku  
Chefe da S.D.U.

Jorge Roberto Banhe  
Diretor do D.I.U. / S. O. P.

**SECRETARIA DE**

**PLANEJAMENTO E  
MEIO AMBIENTE**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2007**

Pelo presente Edital convoco os interessados nos processos administrativos infra-relacionados, a comparecerem, no prazo de 10 dias, ao Departamento Administrativo da Secretaria de Planejamento, sito à Rua Antônio Carlos nº 301, Paço Municipal, para tratarem de assuntos de seus interesses.

O não comparecimento fará com que os processos tenham movimentação indicada pelo interesse da Municipalidade.

P.A. nº	NOME
1248/2005	Comercial Campos de Automóveis Ltda
5088/2006	Antonio Balbino
5336/2006	Guilherme Cardoso Guedes
9584/2006	Enéas Guerino Barbin
10432/2006	Rodrigo Postal
0234/2007	Adriano Vidotti Garcia e Outra
3212/2007	Grane Dechette Lugli
4836/2007	Luiz Alfredo Torres
6388/2007	Wanderley Lima de Souza
7905/2007	Francisco Mezanotti
9697/2007	Paulo César Nasser
9780/2007	Darlin Bianchini
9784/2007	Cleusa Dias Candido

Valinhos, em 24 de outubro de 2007.

ENGº OSCAR AP. BESEGGIO  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2007**

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vem pelo presente comunicar a lavratura do Auto de Infração nº 012/2007 – série SMA, de 23 de outubro de 2.007, a **Anna Hilda Moletta Correa**, proprietário do imóvel sito a Al. Itajubá, quadra B, lote 19, Bairro Joapiranga, inscrição municipal nº12275/00, Valinhos-SP, por ocorrência de queimada em terreno de sua propriedade, acima qualificado, causando poluição ao meio ambiente através da deterioração da qualidade do ar, tornando-o nocivo à saúde e ao bem estar público, além de prejudicar as atividades normais da comunidade, bem como o uso e gozo das propriedades lindeiras, contrariando o disposto nos artigos 56 e 125, combinados com os artigos 54,116,117(incisos IV e V) e 118 da Lei 2953/1996 (Código de Posturas do Município de Valinhos), estando sujeito às penas previstas no artigo 130 do referido diploma legal. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa ou impugnação do auto de infração, conforme determina o inciso V, do artigo 132, da Lei Municipal nº 2953/96.

E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Valinhos, 23 de outubro de 2.007.

ENGº. SILVIO N. SPIANDORELLI  
Diretor de Meio Ambiente

**SECRETARIA DE**

**RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DAS PORTARIAS JÁ  
PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME**

**PORTARIA N.º 10748/2007  
DESIGNAR**

com fundamento no artigo 5.º da Lei n.º 3901/2005, datada de 22/07/2005, a seguinte servidora:

**Renata Maria**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Governo para a Secretaria de Segurança Pública, desde 06 de setembro de 2007, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado nº 10361/2007, tornando sem efeito a Portaria nº 10740/2007 datada de 03 de outubro de 2007.

Valinhos, 10 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 10749/2007  
PRORROGAR**

até 17 de outubro de 2008, os efeitos da Portaria n.º 9624/2004, que concedeu licença para tratar de interesse particular, à servidora **Roberta Rodrigues Camolesi Jirardi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe da Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado sob n.º 6753/2004-PMV.

Valinhos, 11 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 10750/2007  
DISPENSAR, A PEDIDO,**

do Quadro de Pessoal – Parte Variável da Prefeitura do Município de Valinhos, o seguinte servidor:

**Manuel Dias da Silva Neto**, Médico Ginecologista da Secretaria de Saúde, a partir de 21 de setembro de 2007, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado sob n.º 11487/2007-PMV.

Valinhos, 11 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 10751/2007**

considerando o estabelecido no artigo 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 3759/2003 (Estatuto dos servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), resolve

**REENQUADRAR**

os seguintes ocupantes de cargo do

Quadro de Docentes e Especialistas da Secretaria de Educação, da Prefeitura do Município de Valinhos, a saber:

**1. André Betti**, Professor II – Professor de História, Ref. 01, para Nível 02, do Anexo V, da Lei n.º 3974/2006, a partir de 28 de setembro de 2007, em conformidade com os elementos constantes do requerimento – SRH n.º 743/2007;

**2. Claudineia Inês Castro Lima**, Professor I, Ref. 01, para Nível 03, do Anexo V, da Lei n.º 3974/2006, a partir de 02 de outubro de 2007, em conformidade com os elementos constantes do requerimento – SRH n.º 753/2007.

Valinhos, 17 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 10752/2007  
CONCEDER**

com fundamento no artigo 201, da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos),

licença para tratar de interesse particular, ao servidor **Manassés Paula Campanha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, durante o período de 05 de novembro de 2007 a 04 de maio de 2009, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado sob n.º 11741/2007-PMV.

Valinhos, 17 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 10753/2007  
DESIGNAR**

com fundamento no artigo 5.º da Lei n.º 3901/2005, datada de 22/07/2005, o seguinte servidor:

**André Fernando de Trindade**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Governo para a Secretaria de Transportes e Trânsito, desde 03 de setembro de 2007, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado nº 12316/2007.

Valinhos, 17 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

NEIL ROCHA JÚNIOR  
Secretário de Recursos Humanos

MÁRCIO ROBERTO GUAÍUME  
Diretor do Departamento de Pessoal

**SECRETARIA DA****SAÚDE****EDITAL 574/07**

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **DEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Imposição de Multa nº546 série CC a REGINA SELMA NOVAIS SANTOS.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 575/07**

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** n.º 568, série CC, a JOSÉ CARLOS AFONSO FERREIRA, em 11 de Outubro de 2007

Conforme disposto no artigo 9º inciso 1º do Decreto Estadual 12342/78 combinado com os artigos 92, 93, 110 e 122 incisos III e XIX da Lei 10083/98.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 576/07**

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Infração nº652 série CC a FLORIPA E PALMAS LTDA – ME.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 577/07**

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Infração

nº667 série CC a OSWALDO ROBERTO BORIN - ME

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 578/07****Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Licença de Funcionamento Inicial** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 620/07  
Data de Validade: 09/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000408-1-9  
Razão Social: ISABEL AMOROSO M. RESENDE  
CNPJ/CPF: 27780230899  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE  
Resp. Legal/ Técnico: ISABEL AMOROSO M. RESENDE  
CPF: 277.802.308-99  
CRO: 73564

Nº Prot.: 991/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-472-000163-1-4  
Razão Social: REGINA SELMA NOVAIS SANTOS - ME  
CNPJ/CPF: 08942144000179  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: ANDRE REIS SORIA  
CPF: 304.451.458-46

Nº Prot.: 787/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-561-000402-1-5  
Razão Social: MOSER & OLIVEIRA LIMITADA - ME  
CNPJ/CPF: 06349456000148  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 064.022.768-63

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 579/07****Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Licença de Funcionamento Inicial** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1009/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-562-000043-1-6  
Razão Social: COLÉGIO ETAPA LTDA  
CNPJ/CPF: 52167236000463

Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Resp. Legal: LUIZ AMARO PASCHOA DA SILVA  
CPF: 006.466.348-52  
Resp. Técnico: GABRIELA DE MOURA KIRMAIR  
CPF: 116.386.848-55 CRN: 6938

Nº Prot.: 1026/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-472-000165-1-9  
Razão Social: SL COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA  
CNPJ/CPF: 08898947000173  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: SÍLVIA MARIA DO ESP. STO. DE C. LEITE  
CPF: 029.258.658-28

Nº Prot.: 1030/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-561-000418-1-5  
Razão Social: OLÉ BRASIL SOCIETY QUADRA ESPORTIVA LIMITADA - ME  
CNPJ/CPF: 08410097000112  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: ROSELI RODRIGUES PASQUAL DOMINGUES  
CPF: 102.503.838-02

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 580/07****Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Renovação da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1022/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000314-1-0  
Razão Social: PAULO ROGÉRIO CANTANHEDE PORTO  
CNPJ/CPF: 10254599893  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 1021/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000103-1-6  
Razão Social: CARMEN SÍLVIA FOLEGATTI SABBATINI  
CNPJ/CPF: 04531373855  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 1023/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000187-1-6  
Razão Social: VALMIR ORIGUELA  
CNPJ/CPF: 06331117830  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 581/07****Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Renovação da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1020/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000405-1-7  
Razão Social: LUCIANO GUSTAVO FERREIRA COUTO  
CNPJ/CPF: 25319420846  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 1019/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000351-1-4  
Razão Social: DENISE AP. SCANNAPIECO P. CAMPOS  
CNPJ/CPF: 06671062862  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 617/07  
Data de Validade: 10/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000249-1-0  
Razão Social: MARIA REGINA LOVIZARO  
CNPJ/CPF: 01665612827  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

**EDITAL 582/07****Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Renovação da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1027/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000128-1-5  
Razão Social: MARCIO DE CAMPOS BUENO  
CNPJ/CPF: 09373643800  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 1018/07  
Data de Validade: 15/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-863-000123-1-9  
Razão Social: LUIZ TIKARA SHIMIZU  
CNPJ/CPF: 07543307880  
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Nº Prot.: 995/07  
Data de Validade: 08/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-206-000007-1-0





Razão Social: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 64088172000303  
Ramo Atividade: INDUSTRIA DE  
COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E  
PERFUMES

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 583/07

#### Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA.

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Licenças de Funcionamento Inicial e Assunção de Responsável Técnico** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 935/07  
Data de Validade: 17/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-222-000001-1-6  
Razão Social: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 82618455000806  
Ramo Atividade: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS  
Resp. Legal: DANIEL WINOCUR  
CPF: 114.889.248-64  
Resp. Técnico: RENATO MICHELIN GALESI  
CPF: 253.677.309-49 CREA: 5062285866

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 584/07

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** n.º 569, série CC, a MARIA AP. BORTOLOZZO DA SILVA VALINHOS – ME, em 18 de Outubro de 2007.

Conforme disposto no artigo 122 – inciso I e XIX da Lei 10083/98 combinado com os artigos 92 e 110 da mesma lei.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 585/07

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Infração n.º 702 série CC a G. S. VIANA AÇOUQUE – ME.

E para que não se alegue ignorância é

expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 586/07

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Imposição de Multa n.º 548 série CC a PANIFICADORA SÃO PEDRO LTDA.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 587/07

#### Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA.

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Renovação da licença de Funcionamento e Assunção de Responsável Técnico** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 865/2007  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-562-000017-1-6  
Razão Social: FERREIRA & SOARES RESTAURANTE LTDA  
CNPJ/CPF: 02602468000181  
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: GILDO SOARES DOS SANTOS  
CPF: 158.422.578-58  
Resp. Técnico: FERNANDA PEIXOTO MARCILIO  
CPF: 315.497.448-28 CRN: 22800/p

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 588/07

#### Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA.

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Renovação da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1040/07  
Data de Validade: 18/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-561-000112-1-5  
Razão Social: SKINA SUCULENTA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA  
CNPJ/CPF: 61641833000126  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE

ALIMENTOS

Nº Prot.: 1041/07  
Data de Validade: 19/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-561-000211-1-3  
Razão Social: LEONARDO FRANCO DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ/CPF: 07625555000178  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 937/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-561-000419-1-2  
Razão Social: DULCINEIA APARECIDA DA SILVA VALINHOS - ME  
CNPJ/CPF: 04596652000191  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 589/07

#### Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere o **Cancelamento da Licença de Funcionamento/CEVS** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº CEVS: 355620601-851-000466-1-2  
Razão Social: ISABEL AMOROSO M. RESENDE  
Ramo de atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE  
CNPJ/CPF: 27780230899  
Resp. Legal/Técnico: ISABEL AMOROSO M. RESENDE  
CPF: 277.802.308-99 CRO: 73564

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 590/07

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Imposição de Multa n.º 549 série CC a FERREIRA SOARES RESTAURANTE LTDA.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 591/07

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

Recurso apresentado ao Auto de Infração n.º 666 série CC a MAREANA ALIMENTOS LTDA.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 592/07

#### Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA.

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA defere a **Licença de Funcionamento Inicial** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 1043/07  
Data de Validade: 19/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-109-000027-1-2  
Razão Social: ZITZ IND. COM. DE MOLHOS E TEMPEROS LTDA  
CNPJ/CPF: 04132962000155  
Ramo Atividade: INDUSTRIA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: CESAR ROBERTO HOROVITZ  
CPF: 967.686.148-00  
Resp. Técnico: TOMAS JOHANN BURCHARD  
CPF: 051.600.658-49 CRQ: 009453

Nº Prot.: 948/07  
Data de Validade: 11/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-471-000101-1-1  
Razão Social: FRANCISCO SELES & CIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08955862000180  
Ramo Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
Resp. Legal: ANDRE REIS SORIA  
CPF: 304.451.458-46

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 593/07

#### Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA:

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica** do estabelecimento relacionado abaixo:

Nº Prot.: 976/07  
Nº CEVS: 355620601-206-000003-1-0  
Razão Social: LANSSELLIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES  
CNPJ/CPF: 05796210000151  
Resp. Técnico: FERNANDA BORTOLOTTI BATISTA  
CPF: 289.699.188-33 CRF: 33606





E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 594/07

#### Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a **Renovação da Licença de Funcionamento** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 996/07  
Data de Validade: 17/10/2008  
Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3  
Razão Social: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 64088172000303  
Ramo Atividade: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

Valinhos, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### EDITAL 595/07

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA vem pelo presente, comunicar a lavratura dos Termos de Inutilização Produto (Incineração) números: 064/CC, 101/CC, 102/C, 103/CC, 104/CC, 105/CC, 110/CC, 112/CC, 114/CC ao Primeiro Distrito Policial do Município de Valinhos.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital

VALINHOS, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

REGINA MARIA S. P. STERSE  
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.  
Secretário

#### SECRETARIA DE

#### SERVIÇOS URBANOS

#### Secretaria de Serviços Urbanos Departamento de Limpeza Pública Edital de Notificação nº 21/2007

Através do Presente Edital, estão notificados os proprietários de lote a executar o corte de mato e respectiva limpeza, **até o dia 31 de outubro de 2007**, nos seguintes bairros deste município:

**Shangrilá**  
Cleusi Decico Vieira Da Silva 00a 01c  
Cleusi Decico Vieira Da Silva 00a 01d

**Jd Alvorada**  
Sebastiao Lavignatti 00b 004  
Antonio De Souza Gomes Sobrinho 00b 007  
Carlos Eduardo Cortesia 00b 009

**Beira Rio**  
Vivenda Das Quaresmeiras 00b 007  
Empreend. Imob. Ltda. 00b 009

**Chac Guacira**  
Carlos Alberto M. S. Violante 00b B03  
Carlos Alberto M. S. Violante 00b B04  
Joao Oscar De Carvalho 00b B09  
Oscar Carvalho Ramos 00b B17

**Chac S. Bento**  
Paulo Marzola 007 016  
Igreja Batista Água Viva 040 028  
Igreja Batista Água Viva 040 029

**Jd Das Palmeiras**  
Dirceu Ferrari 00h 009  
João Luiz Rezende 00h 011  
Agnaldo Giglio 00h 012

**Jd Sao Pedro**  
Nelson Biscardi 00h 012

**Jd. Imperial**  
Rosário Martino Macedo 002 1e2

**Jd Das Vitória Régias**  
João Batista De Oliveira 00c 011

**Nova Valinhos**  
Francisco Gomes Neto S/M 00g 00a  
Helena Dos Santos Lopes 00g 254

**Rec Passaros II**  
Paulo César Nasser 00g 036  
Hilton Jorge 00g 037

**Res Aug. V. Juliato**  
Iracema J. Saragiotto S/M 000 0e5  
Angelo Marchi Saragiotto 000 0e6  
Iracema J. Saragiotto S/M 000 0e6  
Angelo Marchi Saragiotto 000 0e7  
Dalva Juliato Mamprim S/M 000 0e7  
Osvaldo Mamprim 000 0e7

**Resid. Agua Nova**  
Ademir Antonio 00g 034

O não cumprimento desta exigência acarretará **COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO** pela execução do serviço, e/ou outras medidas cabíveis constantes das Leis nºs 2626/93 e 2953/96.

Obs: os lotes que se encontrarem com o serviço executado **até o dia 31 de outubro de 2007** serão desconsiderados do presente Edital.

Valinhos, 23 de outubro de 2007.

Irineu Banhe  
Departamento de Limpeza Pública  
Diretor em substituição

Engº José Eduardo Figueiredo  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Secretário

#### SECRETARIA DE

#### TRANSPORTES E TRÂNSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2007 – D.T.T./S.T.T.

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infração Municipais perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia dez do mês de outubro de 2007, às 08:00 horas, à Rua Orozimbo Maia nº 248, neste município:

Nº DO RECURSO	PLACA	A.I.	RESULTADO
0422/2007	DKY 8082	A 43 40517	INDEFERIDO
0445/2007	CVY 3670	A 43 40866	INDEFERIDO
0515/2007	CXI 7362	A 43 40318	INDEFERIDO
0518/2007	CXI 7052	A 43 40747	INDEFERIDO

Valinhos, 19 de outubro de 2007.

Sylvio Antonio da Silva  
Departamento de Transportes e Trânsito  
Diretor

Ademir Bueno Martins  
Secretaria de Transportes e Trânsito  
Secretário

#### Edital nº 026 / 2007 D.T.T. / S.T.T.

A Secretaria de Transportes e Trânsito comunica para os devidos fins que o servidor Alexandre Pagnota, escalado para o Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação à **Sinalização Semafórica** durante o mês de outubro, foi substituído a partir do dia 22 pelo servidor Carlos José dos Santos, o qual permanecerá de plantão até o término do mês.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

SYLVIO ANTONIO DA SILVA  
Departamento de Transportes e Trânsito  
Diretor

RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES  
Secretaria de Transportes e Trânsito  
Secretário em exercício

#### DEPARTAMENTO DE

#### ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

**Processo:** 303/2005  
**Interessado:** Valdir Mazzini – Servidor Municipal

**Assunto:** Irregularidade manifestada de modo formal pelo Servidor acima mencionado, onde, em tese, configura-se infração disciplinar, cometida pelo Servidor Anderson Luiz Allage.

**Comissão Sindicante nomeada pelas Portarias nº. 1658/2005 e 1704/2005**

**Vistos.**

Considerando a Portaria de nº. 1658/2005, devidamente publicada no Boletim Municipal, na data de 06 de abril de 2005, onde consta a nomeação do então Diretor do Departamento Jurídico desta Autarquia, Dr. Gerson Soares Gomes, para compor a referida Comissão na qualidade de Presidente da mesma;

Considerando que o então citado Diretor ocupava cargo de provimento em comissão, demissível *ad nutum*, vislumbrando assim, vício de ordem insanável na referida Portaria, o que configura causa de nulidade absoluta;

Considerando ainda, que a referida Comissão ouviu o Servidor Anderson Luiz Allage sem a presença de advogado constituído,

ferindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**DECLARO** a nulidade total do processo de sindicância administrativa, em obediência ao princípio da legalidade, por conter vício na Portaria que instalou a Comissão e em decorrência da violação do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se.

**D.A.E.V./PRES.**, aos 22 de outubro de 2007.

ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente do D.A.E.V.

**Processo:** 346/2005  
**Interessado:** Chefe da Seção de Manutenção do Sistema de Água

**Assunto:** Apuração dos atos praticados pelo servidor Anderson Luiz Allage que, em tese, no dia 10 de março de 2005, teria deixado de efetuar as anotações dos níveis e vazões dos reservatórios na planilha de registro diário, conforme C.I. nº. 002/2005 – S.M.S.A. e demais documentos que compõem o processo administrativo de nº. 346/2005.

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelas Portarias nº. 1666/2005, 1684/2005, 1688/2005 e**





1704/2005

**Vistos.**

Considerando a Portaria de nº. 1666/2005, devidamente publicada no Boletim Municipal, na data de 20 de abril de 2005, onde consta a nomeação do então Diretor do Departamento Jurídico desta Autarquia, Dr. Gerson Soares Gomes, para compor a referida Comissão na qualidade de Presidente da mesma;

Considerando que o então citado Diretor ocupava cargo de provimento em comissão, demissível *ad nutum*, vislumbrando assim, vício de ordem insanável na referida Portaria, o que configura causa de nulidade absoluta, além da infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

Considerando ainda, a suspeição do membro Marcello César Lino que, muito embora tenha sido substituído no decorrer do processo disciplinar, representa um caso de nulidade relativa, uma vez que o mesmo participou do fato tratado no referido processo, em conformidade com a documentação juntada às fls. 03;

**DECLARO** a nulidade total do processo administrativo disciplinar, em obediência ao princípio da legalidade, por conter vício na Portaria que instalou a Comissão.

Publique-se.

**D.A.E.V./PRES.**, aos 22 de outubro de 2007.

ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente do D.A.E.V.

**Processo:** 347/2005

**Interessado:** Chefe da Seção de Manutenção do Sistema de Água

**Assunto:** Apuração dos atos praticados pelo servidor Anderson Luiz Allage que, em tese, no dia 08 de março de 2005, teria deixado de proceder à análise das Ordens de Serviços quanto ao material gasto e de emitir Requisição de Material em estoque para uso das equipes de manutenção do dia seguinte, conforme C.I. nº. 001/2005 – S.M.S.A. e demais documentos que compõem o processo administrativo de nº. 347/2005.

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelas Portarias nº. 1664/2005, 1667/2005, 1683/2005 e 1704/2005**

**Vistos.**

Considerando a Portaria de nº. 1664/2005, devidamente publicada no Boletim Municipal, na data de 13 de abril de 2005, onde consta a nomeação do então Diretor do Departamento Jurídico desta Autarquia, Dr. Gerson Soares Gomes, para compor a referida Comissão na qualidade de Presidente da mesma;

Considerando que o então citado Diretor ocupava cargo de provimento em comissão, demissível *ad nutum*, vislumbrando assim, vício de ordem insanável na referida Portaria, o que

configura causa de nulidade absoluta, além da infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

**DECLARO** a nulidade total do processo administrativo disciplinar, em obediência ao princípio da legalidade, por conter vício na Portaria que instaurou a Comissão.

Publique-se.

**D.A.E.V./PRES.**, aos 22 de outubro de 2007.

ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente do D.A.E.V.

**Processo:** 361/2005

**Interessado:** Chefe da Seção de Manutenção do Sistema de Água

**Assunto:** Apuração dos atos praticados pelo servidor Anderson Luiz Allage que, em tese, no dia 17 de março de 2005, teria autorizado, por conta própria, uma pessoa estranha ao serviço a entrar na área do Departamento de Operação, para tirar fotos e analisar o espaço físico do local e por ter abandonado seu local de serviço para acompanhá-la, mesmo após ter sido orientado pelo chefe da Seção de Operação do Sistema de Água, de que a pessoa não poderia circular pelas dependências do Departamento sem autorização dos responsáveis pela Autarquia, ou através de protocolo com a devida autorização, conforme noticiado através da C.I. nº. 004/2005 – S.M.S.A..

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelas Portarias nº. 1673/2005, 1704/2005 e 1759/2006**

**Vistos.**

Considerando a Portaria de nº. 1673/2005, devidamente publicada no Boletim Municipal, na data de 04 de maio de 2005, onde consta a nomeação do então Diretor do Departamento Jurídico desta Autarquia, Dr. Gerson Soares Gomes, para compor a referida Comissão na qualidade de Presidente da mesma;

Considerando que o então citado Diretor ocupava cargo de provimento em comissão, demissível *ad nutum*, vislumbrando assim, vício de ordem insanável na referida Portaria, o que configura causa de nulidade absoluta, além da infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

Considerando ainda, a suspeição do membro Marcello César Lino que, muito embora tenha sido substituído no decorrer do processo disciplinar, representa um caso de nulidade relativa, uma vez que o mesmo participou do fato tratado no referido processo, em conformidade com os fatos relatados na documentação juntada às fls. 03;

**DECLARO** a nulidade total do processo administrativo disciplinar, em obediência ao princípio da legalidade, por conter vício na Portaria que instaurou a Comissão.

Publique-se.

**D.A.E.V./PRES.**, aos 22 de outubro de 2007.

ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente do D.A.E.V.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME**

**PORTARIA N.º 1919 / 2007  
DESIGNAR**

a servidora **Elisabete Aparecida Feltrin**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos, para compor **Grupo de Trabalho**, cumprindo as mesmas funções instituídas na forma da Portaria n.º 1823/2006, datada de 10 de outubro de 2006, em substituição a Senhora **Claudia Regina de Carvalho Brunello**.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

**PORTARIA N.º 1920 / 2007**

**I – INSTITUIR**, com fundamento no artigo 366, c.c. o artigo 370 e seguintes da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), Processo Administrativo de Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos trazidos no Ofício nº 275/2007-DTL/P, de lavra da Chefia do Executivo Municipal, que culminou no processo administrativo nº 1614/2007-DAEV, por, supostamente, haver irregularidades no Contrato nº 03/2005-DAEV, celebrado entre a Autarquia Municipal e empresa especializada na operacionalização de planos privados de assistência médico-hospitalar, mormente quanto ao pagamento de faturas com despesas referentes a usuários maiores de 18 anos, inscritos como dependentes de Servidores Públicos da Autarquia Municipal, sem embargo da verificação da existência de outras irregularidades na celebração ou execução do citado contrato;

**II – DESIGNAR** para compor a referida Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, os servidores LUIZ HENRIQUE ANDRETTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe da Seção Jurídica, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe da Seção de Controle Operacional e MARILIA REGINA CAPOVILLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, sob a presidência do primeiro;

**III – DETERMINAR**, ainda, que, ao final dos seus trabalhos, oferte a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado e conclusivo à Presidência desta Autarquia.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

ELISABETE APARECIDA FELTRIN  
Departamento Administrativo e de Recursos Humanos  
Diretora

ENGº. ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente

**COMUNICADO Nº 001 / 2007**

Pelo presente comunicado, fica o servidor abaixo relacionado, a comparecer a Seção de Pessoal, do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos, sito a Av. Orozimbo Maia, S/Nº - Jardim Pinheiros – Valinhos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, para tratar de assunto relacionado ao processo correlato, a seguir:

Interessado	Paulo Roberto Gomes	Processo/Protocolado	727/2007	Assunto	Colisão de Veículo
-------------	---------------------	----------------------	----------	---------	--------------------

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará em que o processo tenha a sua movimentação por interesse da Autarquia, na forma da Legislação vigente, quanto ao ressarcimento aos cofres públicos.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

**COMUNICADO Nº 002 / 2007**

Pelo presente comunicado, fica o servidor abaixo relacionado, a comparecer a Seção de Pessoal, do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos, sito a Av. Orozimbo Maia, S/Nº - Jardim Pinheiros – Valinhos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, para tratar de assunto relacionado ao processo correlato, a seguir:

Interessado	Luiz Carlos da Silva	Processo/Protocolado	1465/2007	Assunto	Extravio de Aparelho Celular
-------------	----------------------	----------------------	-----------	---------	------------------------------

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará em que o processo tenha a sua movimentação por interesse da Autarquia, na forma da Legislação vigente, quanto ao ressarcimento aos cofres públicos.

Valinhos, 22 de outubro de 2007.

ELISABETE APARECIDA FELTRIN  
Departamento Administrativo e de Recursos Humanos  
Diretora

ENGº. ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Presidente

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**PORTARIA CMDI nº 03/2007  
De 11 de outubro de 2007**

**“Indicação de novos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, na forma que especifica.”**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, deliberou na 40ª Reunião Plenária, realizada no dia 11 de outubro de 2007, sobre a indicação de novos conselheiros, CONSIDERANDO, que:

- a indicação de representantes da Secretaria de Saúde, de acordo com o ofício nº 376/2007-ss;

- a Secretaria de Transportes e Trânsito, de acordo com o Ofício nº 75/2007-stt, que indicou seu representante titular;

- o ofício nº 189/2007-sel, da Secretaria de Esportes e Lazer, que indica representante.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Receber para compor o Conselho





Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, as indicações abaixo:

1. Secretaria de Saúde  
Titular: ROSA MASSAE SASAKI SILVA  
Suplente: FABIANA PEREIRA BOTELHO

2. Secretaria de Transporte e Trânsito  
Titular: LUIZ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA

3. Secretaria de Esportes e Lazer  
Titular: ROSANGELA TUCUNDUVA HIROTA

Art. 2º - Os Conselheiros indicados serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDI.

Valinhos, 11 de outubro de 2007.

JORGE FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente em Exercício

MARISA ADRIANA GALVÃO MATHIAS DA SILVA  
Secretária Interina do CMDI

#### PORTARIA CMDI nº 04/2007 De 15 de outubro de 2007

#### “Eleição e Posse da Diretoria Executiva, na forma que especifica.”

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, deliberou na 40ª Reunião Plenária, realizada no dia 11 de outubro de 2007, sobre a composição da Diretoria Executiva, votação ocorreu por aclamação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Diretoria Executiva do CMDI, de conformidade com o inciso II, do Art. 8º, e Art. 13, ambos do Regimento Interno, com os seguintes Conselheiros eleitos e respectivas funções que especifica:

- a) Luiz Roberto Domingos da Silva, **Presidente**;  
b) Jorge Ferreira dos Santos, **Vice-presidente**;  
c) Virgínia de Fátima Motta Benatti, **Primeiro Secretário**;  
d) Marisa Adriana Galvão Mathias da Silva, **Segundo Secretário**.

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva do CMDI tomam posse independente de quais formalidades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 15 de outubro de 2007.

JORGE FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente em Exercício

MARISA ADRIANA GALVÃO MATHIAS DA SILVA  
Secretária Interina do CMDI

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valinhos, 18 de outubro de 2007.

#### Convocação

#### 198ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Pela presente convocamos V. Sª., para a centésima nonagésima oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, para o próximo dia **31/10/2007 – 4ª feira, às 14:00h., na Sala Ivan Fleury, Prefeitura Municipal de Valinhos.**

#### Pauta

- 1 – Aprovação das Atas das Reuniões anteriores (195ª/196ª/197ª);
- 2 – Aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde;
- 3 – Mesa negociadora;
- 4 – P.S.T. (programa de saúde do trabalhador);
- 5 – Apresentação e aprovação de projeto para realização de capacitação de conselheiros;
- 6 – Apresentação Conferência Estadual –;
- 7 – Assuntos Gerais.

**OBS.:** Se não puder comparecer, favor comunicar seu suplente ou no telefone 3859-9191, para providências.

Ilídio de Albuquerque Cabral  
Presidente do CMS

Maria do Carmo Ginêz  
Secretária Executiva do CMS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ATOS DO LEGISLATIVO

#### RESUMO DO EXPEDIENTE DA 42ª SESSÃO, 30ª ORDINÁRIA Realizada no Período Legislativo – Dia 16/10/2007.

#### Vereadores

Mauro de Sousa Penido, Presidente em exercício; Clayton Roberto Machado, 1º Secretário; José Pedro Damiano, 2º Secretário; Paulo Roberto Montero, 2º Vice Presidente; José Henrique Conti, 3º Secretário; Dalva Dias da Silva Berto, 4ª Secretária; Eder Linio Garcia, Fábio Aparecido Damasceno, Lindimir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior.

#### Projetos do Executivo:

Projeto de Lei n.º 163/07, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências até o valor de R\$ 200.000,00.

Projeto de Lei n.º 164/07, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.970.000,00.

Projeto de Lei n.º 165/07, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 150.000,00.

#### Projeto do Legislativo:

Projeto de Lei n.º 166/07, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00. Autoria da Mesa Diretora.

#### Veto do Executivo:

Veto n.º 05/07, Veto total referente ao PL n.º 80/07, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Ambiental da Prefeitura Municipal de Valinhos”, conforme comunicado através do Ofício n.º 426/2007-DTL/SG/P.

#### Moções:

Moção n.º 52/07, de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, bem como aos líderes dos partidos com assentos aquelas Casa Legislativa que através do Ministério das Relações Exteriores, seja solicitada ao Exmo. Sr. Presidente da Colômbia, ação para a libertação da ex-senadora Ingrid Betancourt, causa que significaria o restabelecimento da ordem e da democracia na América do Sul. Autoria do vereador José Henrique Conti.

Moção n.º 53/07, de Apelo ao sr. prefeito Marcos José da Silva, no sentido de que seja criada a Secretaria da Agricultura na Estrutura Administrativa da atual gestão. Autoria do vereador Mauro Penido.

#### Requerimentos aprovados:

#### De autoria do vereador

##### José Henrique Conti:

- n.º 585/07, informações se há projeto de iluminação pública em trechos da Alameda Carlos Carvalho de Vieira Braga no bairro Alpinas. Aprovado na Ordem do Dia.

- n.º 586/07, cópia de inteiro teor do processo administrativo n.º 7980/05 - em nome de Granitos Moreno Ltda. Aprovado na Ordem do Dia.

- n.º 602/07, informações se a Prefeitura Municipal de Valinhos dispõe de caminhão “muck”.

- n.º 603/07, informações se a Prefeitura Municipal de Valinhos tem feito manutenção no bosque “Chico Mendes”. Aprovado na Ordem do Dia.

- n.º 604/07, informações sobre as áreas verdes localizadas nas ruas Belmiro Brunelli e José Carlos Ferrari, no loteamento Residencial Santa Gertrudes.

- n.º 611/07, enviar cópia de inteiro teor do processo n.º 1082/07 do Depto. de Águas e Esgotos de Valinhos.

#### De autoria da vereadora

##### Dalva Berto:

- n.º 601/07, Informações se o Município através da Secretaria de Educação participa do PRADIME - Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais da Educação.

- n.º 608/07, informações se há projetos para instalação de redutor de velocidade tipo “lombada” na rua Antonio Betim, próximo ao n.º 118, no Jardim América II.

- n.º 614/07, Voto de Pesar pelo falecimento da sra. Teresa Benedita da Silva.

#### De autoria do vereador

##### Mauro Penido:

- n.º 605/07, Voto de Pesar pelo falecimento do ator Paulo Autran.

- n.º 607/07, Voto de Pesar pelo falecimento do sr. Fernando Quimenton.

#### De autoria do vereador

##### Edinho Garcia:

- n.º 606/07, Voto de Congratulações e Reconhecimento pela passagem do Dia do Professor. Aprovado na Ordem do Dia.

#### De autoria do vereador

##### Fábio Damasceno:

- n.º 609/07, Voto de Pesar pelo falecimento do sr. Bertulino Carlos Vieira.

- n.º 610/07, Voto de Congratulações e Reconhecimento a Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e colaboradores pela realização da 2ª Ação Social Comunitária realizada no último dia 29.

#### De autoria do vereador

##### Juninho Andrade:

- n.º 612/07, Voto de Pesar pelo falecimento do sr. João Moura Filho.

- n.º 613/07, cópia de inteiro teor do Requerimento protocolizado junto ao DAE referente

à redução de tarifas de esgotos em nome de Doceria Feito em Casa.

#### De autoria do vereador

##### José Pedro Damiano:

- n.º 615/07, informações sobre o aparelho de ultra-som que se encontra no CAUE. Aprovado na Ordem do Dia.

- n.º 616/07, informações sobre pedido de asfaltamento do trecho da rua Oscar Bessego, Jardim Alvorada I.

#### Indicações a serem encaminhadas ao sr. Prefeito Municipal:

#### De autoria da vereadora

##### Dalva Berto:

- n.º 692/07, recuperação da tampa da galeria pluvial próximo ao Supermercado ASP na Av. dos Imigrantes.

#### De autoria do vereador

##### Mauro Penido:

- n.º 693/07, sinalização de solo e farol para pedestre no cruzamento da rua Campos Salles com av. Invernada, próximo a Concessionária Viva - Ford.

#### De autoria do vereador

##### Fábio Damasceno:

- n.º 694/07, notificar o proprietário para corte de mato e limpeza do terreno defronte ao Lote 01 Quadra D, localizado a rua Luzia A. Dallanegra Bracalente, Parque das Colinas.

- n.º 695/07, intensificar o policiamento no Parque Portugal.

#### Projetos aprovados:

Projeto de Lei n.º 105/07, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens dominicais área irregular desmembrada da rua Hygino Guilherme Costato e autoriza o Poder Executivo a aliená-la na forma que especifica”. Autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/07, que concede o Título de Cidadã Honorária de Valinhos à senhora deputada Célia Leão. Autoria dos vereadores Clayton Roberto Machado e Dalva Berto.

Projeto de Lei n.º 128/07, que “institui, em caráter oficial, a Semana Municipal de Conscientização de Combate às Drogas, na forma e condições que especifica”. Autoria da vereadora Dalva Berto.

Projeto de Lei n.º 133/07, que institui a Semana Municipal de Defesa do Consumidor. Autoria do vereador Clayton Roberto Machado.

Projeto de Lei n.º 136/07, que dispõe sobre a fixação de cartazes alertando e advertindo sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino no Município de Valinhos, e dá outras providências. Autoria do vereador Fábio Damasceno.

Projeto de Lei n.º 140/07, que dispõe sobre a proibição do uso de cerol em linha de pipas. Autoria do vereador Fábio Damasceno.

Projeto de Lei n.º 166/07, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00. Autoria da Mesa Diretora.

#### Moção aprovada:

Moção n.º 51/07, de Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo José Serra, para que efetive e estabeleça com os governos municipais o funcionamento do Programa Pró-Funcionário. Autoria da vereadora Dalva Berto.

Publique-se

Mauro de Sousa Penido  
Presidente em exercício

Valinhos, em 19 de outubro de 2007.

#### Circular n.º 36/07

Assunto: Sessão Ordinária dia 23/10/07 – 19:00 horas.



Senhor (a) Vereador (a).

Conforme despacho do Sr. Presidente a pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a se realizar dia 23 do corrente está assim constituída:

1. Moção n.º 52/07, de autoria do vereador José Henrique Conti, de apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, bem como aos líderes dos partidos nas Casas Legislativas que através do Ministério das Relações Exteriores, seja solicitada ao Exmo. Sr. Presidente da Colômbia, ação para a libertação da ex-senadora Ingrid Betancourt, causa que significaria o restabelecimento da ordem e da democracia na América do Sul;

2. Moção n.º 53/07, de autoria do vereador Mauro Penido, de apelo ao sr. prefeito Marcos José da Silva, no sentido de que seja criada a Secretaria da Agricultura na Estrutura Administrativa da atual gestão;

3. Projeto de Lei n.º 116/07, de autoria do vereador Mauro Penido, que altera redação do art. 42 da Lei n.º 4.131/07, que Institui o Sistema Tarifário do Depto. de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica;

4. Projeto de Lei n.º 119/07, de autoria do vereador José Pedro Damiano, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências;

5. Projeto de Lei n.º 130/07, de autoria do vereador José Henrique Conti, que cria mecanismos de incentivo ao Esporte Amador de Valinhos;

6. Projeto de Lei n.º 163/07, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências até o valor de R\$ 200.000,00;

7. Projeto de Lei n.º 164/07, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.970.000,00;

8. Projeto de Lei n.º 165/07, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 150.000,00.

Nilson Luiz Mathedi  
Diretor do Dep. Parlamentar

**ATO N.º 11  
de 25 de setembro de 2007.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 8.666/93, RESOLVE

Art. 1.º Fica criada **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, com a finalidade de dirigir e julgar a Concorrência Pública destinada a selecionar a melhor proposta para a construção de novo prédio da Câmara Municipal de Valinhos, designando os servidores abaixo para integrarem, sob a presidência do primeiro:

- 1 – Fernando Luiz de Andrade D'Ávila.
- 2 – Nilson Luiz Mathedi
- 3 – Marcos Fureche
- 4 – Maria Aparecida Palotta
- 5 – Tânia Regina Cameschi

Art. 2.º Os membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes à Concorrência Pública mencionada.

Art. 3.º Os membros da Comissão Especial de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
Aos 25 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSES ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila  
Dir. do Deptº do Expediente

**ATO N.º 12  
de 26 de setembro de 2007.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 8.666/93, RESOLVE

Art. 1.º Fica autorizada a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, criada com a finalidade de dirigir e julgar a Concorrência Pública, a aceitar de pleno valor o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Valinhos, constando atividade compatível com o objeto do certame licitatório, em original ou cópia autenticada:

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
Aos 26 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSES ABUJADI  
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila  
Dir. do Deptº do Expediente

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/07 –  
Proc. n.º 1321/07

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Concede o Título de Cidadã Honorária de Valinhos a Dra. CÉLIA LEÃO.**

**MAURO DE SOUSA PENIDO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, em exercício, nos termos do projeto de Decreto Legislativo n.º 05/07, aprovado em sessão realizada aos 16 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É outorgado o Título de Cidadã Honorária de Valinhos a Doutora CÉLIA LEÃO, ilustríssima Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de outubro de 2007.

MAURO DE SOUSA PENIDO  
Presidente, em exercício

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila  
Dir. do Departamento do Expediente

**Portaria nº 283  
de 16 de outubro de 2007**

**Mauro de Sousa Penido**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 06 de 25 de setembro de 2007, que altera estrutura do quadro de servidores, resolve

**DESIGNAR:**

**Mirela Carla Alves de Andrade**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Ref. CC5, para exercer suas funções junto à Diretoria dos Negócios Jurídicos;

**Raquel Carla dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria Parlamentar;

**Mariele Domingos da Costa**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria dos Negócios Jurídicos;

**Sérgio Daniel A. Maltez**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração;

**Luís Gonçalves de Lima**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração;

**Tranquilino Joaquim Sant'Anna**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração;

**José Herminio da Silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, Ref. CC6, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração;

**Valdir Pereira**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, Ref. CC7, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração;

**Erica Maria da Silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, Ref. CC7, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração e

**Ricardo César Viel Zanivan**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, Ref. CC7, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração.

Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Valinhos  
Aos dezesseis dias de outubro do ano de dois mil e sete

Mauro de Sousa Penido  
Presidente em exercício

Publique-se, mediante afixação no local de costume e no Boletim Municipal.

André Luiz Rosa  
Chefe de Gabinete

Débora Adriana Miorin  
Assessor Especial I RH

**Portaria nº 284  
de 16 de outubro de 2007**

**Mauro de Sousa Penido**, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a extinção de dez cargos de assessor do Gabinete de Vereador, Ref. CC4A, conforme a Resolução nº 06 de 25 de setembro de 2007, que altera estrutura do quadro de servidores, resolve

**REENQUADRAR:**

**Alexandre Sampaio Baldin**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador José Pedro Damiano;

**Donizete dos Reis de Oliveira**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Paulo Roberto Montero;

**Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Fábio Aparecido Damasceno;

**Franklin Duarte de Lima**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador José Henrique Conti;

**Marcos Antônio Koppe**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Lindir Gabriel de Oliveira Adrade Junior;

**Adriana Cristina Moreira Plácido**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Clayton Roberto Machado;

**Andréia Franco de Moraes Martins**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Eder Linio Garcia;

**Leila Djanira de Castro**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador Mauro de Sousa Penido;

**Patrícia Pegoretti Vieira**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete da vereadora Dalva Dias da Silva Berto e

**Antônio Garcia**, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador, Ref. CC2A, junto ao Gabinete do vereador João Moyses Abujadi.

Esta portaria retroage, para efeitos pecuniários, a 1º de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Valinhos  
Aos dezesseis dias de outubro do ano de dois mil e sete

Mauro de Sousa Penido  
Presidente em exercício

Publique-se, mediante afixação no local de costume e no Boletim Municipal.

André Luiz Rosa  
Chefe de Gabinete

Débora Adriana Miorin  
Assessor Especial I RH



**ATO N.º 13  
de 23 de outubro de 2007.**

**ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

JOÃO MOYSES ABUJADI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições de seu cargo, altera a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 1º. Altera o ATO N.º 06 de 16 de março de 2007, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prevê, passa a ser integrada a partir desta data pelos servidores: 1º Marcos Fureche, 2º Mirela

Carla Alves de Andrade Latância, 3º André Luiz Rosa como membros, presidida pelo primeiro. Ficam nomeados como suplentes: Sandra Regina Alves Ferreira e Tranquílino Joaquim Alves Sant'Anna.

Art. 2º. A função dos membros da Comissão Permanente de Licitação é honorífica e não remunerada.

Câmara Municipal de Valinhos,  
Aos 23 de outubro de 2007.

MAURO DE SOUSA PENIDO  
Presidente, e.e.  
CLAYTON ROBERTO MACHADO  
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade A'Ávila  
Dir. do Depº do Expediente

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

Processo de compras nº 035/2007  
Modalidade Convite nº 021/2007  
Interessado Departamento Administrativo  
Objeto: Aquisição de material gráfico.  
Diante dos elementos constantes do processo administrativo referido e ao disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolvo:  
1-HOMOLOGAR o Convite nº 021/2007,

pelo prazo de 10 dias, entrega imediata.

2-ADJUDICAR o seu objeto itens: 1,3,4 a empresa Discopel Gráfica e Editora Ltda, no valor de R\$ 3.050,00 e o item: 2 a empresa Hortograf Produções Gráficas Ltda, no valor de R\$ 11.280,00.

4-Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

- a) à Comissão Permanente de Licitação, para anotações;
- b) ao Departamento Financeiro, para emissão da nota de empenho;
- c) ao Departamento Jurídico para a lavratura do Termo de Contrato; e
- d) ao Departamento Administrativo, para as demais providências.

CMV, 19/10/2007.

MAURO DE SOUSA PENIDO  
Presidente, e.e.

**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

MUNICÍPIO: VALINHOS

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2007

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	16.841.833,93	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.396.971,05	12.361 - Ensino Fundamental	14.624.402,68
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	9.397.762,17	12.365 - Educação Infantil	3.343.372,32
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.000.689,56	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	27.508,81
Dívida Ativa de Impostos	2.988.089,48	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1.940.706,85	(=) Total da Despesa do Ensino	17.995.283,81
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.753.021,03
Fundo de Participação dos Municípios	12.446.546,89	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	11.755,08	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	379.242,20	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	16.242.262,78
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	37.551.732,76	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	10.997.325,80
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	12.373.924,55	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	379.766,80	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	1.717.939,46
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>100.709.021,32</b>	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	<b>25.521.649,12</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.881.235,31	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,34%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	6.633,65		
Recursos de Operações de Crédito	0,00		
Recursos recebidos do FUNDEB	11.002.310,06		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	10.187,96		
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>12.900.366,98</b>		
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>113.609.388,30</b>		
		FUNDEB	
		Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	99,95%
		Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	83,19%
		REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	15.896.204,81

ZENO RUEDELL  
Secretário(a) da Educação

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito(a) Municipal

ISMAEL DE LISBÔA NETO  
Contador(a)

**PAT**

**Posto de atendimento ao trabalhador - Valinhos**

Vagas disponíveis em 23/10/2007

Atendimento: de segunda à sexta-feira, das 8 às 16h30.  
Doc.: Carteira Profissional e RG  
Av. dos Esportes, 303 - Centro - próximo à rodoviária



**Ajudante de cozinha** – masculino, 22 a 35 anos, 1º grau completo, com experiência.  
**Ajudante de serralheiro** – masculino, 22 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência em solda de eletrodo, saber medidas e interpretar desenhos, para aprender a trabalhar na montagem de máquinas para indústria cerâmica.  
**Assistente administrativo** – masculino, 18 a 35 anos, cursando ensino superior em educação física ou fisioterapia, para desenvolver atividades esportivas dentro de empresa e fazer tarefas administrativas.  
**Auxiliar contábil** – masculino e feminino, 18 a 45 anos, 2º grau completo, com experiência comprovada.  
**Auxiliar de costura** – feminino, 25 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência, para fazer pequenos reparos em roupas.  
**Auxiliar de linha de produção** – masculino, 25 a 50 anos, 2º grau completo, com experiência (**vaga apenas para pessoas com deficiência leve**).  
**Auxiliar de mecânico** – masculino, 19 a 50 anos, 4ª série incompleta, com experiência, para ajudar na manutenção de empilhadeiras (pode ter experiência com autos em geral).  
**Caldeireiro montador** – masculino, 30 a 60 anos, 4ª série completa, com 02 anos de experiência em traçagem, desenho mecânico e todos os tipos de solda.  
**Caldeireiro montador** – masculino, 25 a 50 anos, 1º grau completo, com experiência, para trabalhar na montagem de estufas frigoríficas, elétricas, cabines de pintura, etc.  
**Caseiro** – casal com idade entre 30 e 50 anos, 4ª série completa, com referências, para morar e cuidar de chácara.  
**Desenhista projetista de máquinas** – masculino, 22 a 50 anos, superior completo ou cursando, com experiência, para execução de projetos de estufas frigoríficas, elétricas, cabines de pintura, etc.  
**Eletricista** – masculino, 19 a 30 anos, 1º grau completo, com experiência na montagem de painéis elétricos e eletrônicos, placas e comandos.  
**Eletricista de manutenção industrial** – masculino, 25 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência, para manutenção de máquinas, necessário conhecimentos em comandos

elétricos e eletrônicos.  
**Encanador/Eletricista** – masculino, 28 a 60 anos, 4ª série incompleta, com experiência em baixa e média tensão, para manutenção de obras prediais.  
**Farmacêutico** – masculino e feminino, 21 a 45 anos, superior completo e disponibilidade de horário.  
**Ferramenteiro** – masculino, 21 a 50 anos, 1º grau completo, com experiência.  
**Mecânico de caminhões** – masculino, 20 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência no conserto de veículos pesados e CNH a partir da letra "C".  
**Mecânico de freios de automóveis** – masculino, 25 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência em freios e suspensão.  
**Mecânico de manutenção de máquina industrial** – masculino, 25 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência, para manutenção de máquinas de fabricação de papel e papelão.  
**Mecânico de motor a diesel** – masculino, 25 a 55 anos, 4ª série completa, com experiência em reparo de caminhões.  
**Mecânico montador** – masculino, 25 a 55 anos, 4ª série completa, com experiência, para trabalhar na montagem e alongamento de chassis, colocação de terceiro eixo, etc.  
**Motoboy** – masculino, 20 a 40 anos, 4ª série completa, com experiência.  
**Oficial carpinteiro** – masculino, 28 a 60 anos, 4ª série incompleta, com experiência.  
**Representante comercial autônomo** – masculino, 20 a 50 anos, 1º grau completo, com experiência e veículo próprio, para atuar no ramo de bebidas e molhos.  
**Servente de pedreiro** – masculino, 21 a 45 anos, 4ª série incompleta, com experiência.  
**Soldador** – masculino, 30 a 65 anos, 4ª série completa, com experiência em solda MIG.  
**Técnico de enfermagem** – masculino e feminino, 22 a 60 anos, 2º grau completo, com curso técnico em enfermagem e experiência em banco de sangue.  
**Torneiro mecânico** – masculino, 25 a 45 anos, 2º grau completo, com 03 anos de experiência em torno convencional médio, desejável também conhecimentos em torno CNC.  
**Vigilante** – feminino, 21 a 40 anos, 1º grau completo, com curso de vigilante ou reciclagem em dia, necessário disponibilidade de horário.